

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1153

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Pública de Câmara realizada em 23 de março de 2016):

- **Moção n.º 7/2016 (Subscrita pelos Vereadores do PCP)** - Aprovou uma Moção sobre a necessidade de ter uma visão metropolitana para intervir na 2.ª Circular, nos termos da Moção [pág. 344 (6)]

- **Voto de Pesar n.º 8/2016 (Subscrito pela Câmara)** - Aprovou o Voto de Pesar pelas vítimas dos atentados terroristas de Bruxelas, Istambul e Ancara, nos termos do Voto de Pesar [pág. 344 (6)]

- **Proposta n.º 149/2016 (Subscrita pelos Vereadores Duarte Cordeiro e João Afonso)** - Aprovou o Programa Municipal para a Economia Social e Promoção da Empregabilidade em Lisboa, nos termos da proposta [pág. 344 (7)]

- **Proposta n.º 150/2016 (Subscrita pelo Vereador João Afonso)** - Aprovou os reforços de verbas a transferir para as Juntas de Freguesia da Ajuda, Alcântara, Belém, Estrela, Misericórdia e Penha de França, no âmbito da execução do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Agregados Familiares, nos termos da proposta [pág. 344 (21)]

- **Proposta n.º 103/2016 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)** - Aprovou a decisão de contratar a «Empreitada n.º 07/DMPO/DIVPS/DIVPOA/16 - Requalificação da 2.ª Circular entre o Nó da Buraca e o Aeroporto» - Processo n.º 01/CPI/DGES/ND/2016, com recurso a Concurso Público, aprovou as peças procedimentais, incluindo o projeto de execução, nomeação do Júri e de peritos para apoio ao Júri, assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta [pág. 344 (23)]

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Pública de Câmara realizada em 23 de março de 2016

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida publicamente no dia 23 de março de 2016, deliberou aprovar a seguinte Moção, o seguinte Voto de Pesar e as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- Moção n.º 7/CM/2016 - Subscrita pelos Vereadores do PCP:

Considerando que:

Se pretende aprovar uma proposta de intervenção profunda na 2.ª Circular, seria de todo o interesse aproveitar a oportunidade para salvaguardar algumas questões fundamentais das quais se salientam:

- Criar condições de circulação que assegurem a diminuição da sinistralidade através da repavimentação e controle dos limites de velocidade;
- Diminuir o número de automóveis que entram diariamente em Lisboa, aumentando a oferta de transportes públicos e criando bolsas de estacionamento nos limites da cidade;
- Reverter a redução da oferta (cerca de 28 carreiras foram suprimidas e 15 encurtadas desde 2011), o aumento da bilhética e dos tempos de espera dos transportes públicos em Lisboa;
- A necessidade de ter uma visão metropolitana para intervir na 2.ª Circular e melhorar os acessos a Lisboa.

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 16 de março de 2016, delibera:

- 1 - Que se estude a possibilidade de incorporar novos modos de transportes públicos na 2.ª Circular;
- 2 - Intervir, desde já, junto da Carris para a possibilidade de circularem mais carreiras e autocarros e de criarem mais paragens de autocarro na 2.ª Circular, como forma de servir a população dos bairros limítrofes;
- 3 - Que se criem condições para o alargamento dos passes intermodais, reduza o preço da bilhética, reintroduzindo a redução nos passes para estudantes e reformados, reduza os tempos de espera, aumente a oferta e a qualidade dos transportes públicos de Lisboa;
- 4 - Entrar em conversações com o Governo para que a CREL e a A16 deixem de ter portagens e estas sirvam como alternativas à 2.ª Circular;
- 5 - Inventariar o conjunto de intervenções a desenvolver nas vias de circulação envolventes, de modo a fazer face a

alterações do volume de tráfego decorrentes da intervenção na 2.ª Circular, assegurando condições de fluidez e segurança da circulação;

6 - Criar bolsas de estacionamentos nos limites da cidade, com ligação aos transportes públicos;

7 - Contatar os Municípios confinantes com Lisboa no sentido de se encontrar estacionamento a baixo custo e com integração nos passes.

(Aprovada por maioria, com 10 votos a favor e 2 abstenções.)

- Voto de Pesar n.º 8/CM/2016 - Subscrito pela Câmara:

Pelas vítimas dos atentados terroristas de Bruxelas, Istambul e Ancara

Nos últimos dias a Europa voltou a viver dias de horror.

Ontem, em Bruxelas, na Bélgica, e na passada semana em Ancara e Istambul, na Turquia, foram os civis as principais vítimas de novos atentados terroristas, com vários mortos e feridos a lamentar.

Neste momento triste, os nossos sentimentos são de solidariedade para com as famílias das vítimas e com os povos turco e belga, bem como de repúdio e profunda condenação dos atos hediondos de que a Europa foi alvo.

Tanto Ancara e Istambul como Bruxelas são cidades com as quais Lisboa mantém relações de proximidade, colaboração e amizade e que, simbolicamente, representam uma Europa diversa mas unida nos mesmos objetivos de Progresso, Estabilidade e Segurança.

O terrorismo é uma ameaça coletiva, que atinge países e populações de todo o Mundo, independentemente da religião professada ou dos sistemas políticos vigentes, e que reclama um combate firme pela Liberdade e pela vida humana.

A Câmara Municipal de Lisboa, solidária, dedicada à construção de uma Europa tolerante e integradora, partidária de uma comunidade internacional firmemente assente nos valores da Paz e da Tolerância, delibera:

- Aprovar este Voto de Pesar pelo falecimento das vítimas dos atentados de 13, 19 e 22 de março de 2016 em Ancara, Istambul e Bruxelas, respetivamente, condenando estes inadmissíveis atos de violência e dirigindo as mais sentidas condolências às famílias das vítimas;
- Expressar toda a solidariedade, amizade e apoio às cidades de Ancara, Istambul e Bruxelas, dando conhecimento deste Voto de Pesar às autoridades municipais e metropolitanas destas cidades e às respetivas embaixadas em Lisboa.

(Aprovado por unanimidade.)

- Deliberação n.º 149/CM/2016 (Proposta n.º 149/2016) -
Subscrita pelos Vereadores Duarte Cordeiro e João Afonso:

Programa Municipal para a Economia Social e Promoção da Empregabilidade em Lisboa

Pelouros: Direitos Sociais e Economia e Inovação Social.

Considerando:

A Economia Social assume, hoje, um lugar de destaque no papel dinamizador da economia nacional e com a aprovação da Lei de Bases da Economia Social (Lei n.º 30/2013, de 8 de maio) ganhou expressão institucional;

Os dados da conta satélite para a economia social, publicada em 2013, são muito claros quanto a este posicionamento estratégico. A sua capacidade de geração de emprego, a sua proximidade territorial, a sua forte resistência e evolução mesmo em períodos de maior dificuldade, demonstram bem a sua importância, alicerçado no trabalho até aqui desenvolvido. O 3.º setor corresponde a 2,8 % do valor acrescentado bruto nacional (VAB) e 5,5 % de emprego remunerado da economia;

Lisboa é uma das cidades, ao nível Nacional, mais afetadas pelo desemprego, com todas as consequências sociais e económicas que daí decorrem para as pessoas, comunidade e para a própria cidade. Segundo dados do Instituto de Emprego e Formação Profissional, referentes a novembro de 2015, estavam inscritas nos centros de emprego de Lisboa 26 603 pessoas. Em termos de desemprego jovem, estavam inscritos nos centros de emprego de Lisboa um total de 8257 pessoas até aos 34 anos de idade;

O Programa de Governo da Cidade de Lisboa aposta fortemente na inclusão (Lisboa Inclusiva - Direitos Sociais; Cidade Solidária, Intergeracional e Coesa) e também tem como grande objetivo colocar Lisboa como a Cidade do Trabalho e da Criação do Emprego, destacando a importância do empreendedorismo e da empregabilidade jovem;

O Plano de Ação dos Direitos Sociais 2014-2017, baseado numa lógica de fortalecimento, autonomização e capacitação para o reconhecimento e salvaguarda dos Direitos Sociais, engloba no eixo da Participação a área da economia e inovação social, que tem como objetivo proporcionar condições para o desenvolvimento da economia social, conjugando-a com os desafios sociais atuais e afirmando-a como um setor económico fundamental para a economia da cidade;

O Município de Lisboa tem sido parceiro de projetos de intervenção na empregabilidade em rede, partindo da base comunitária e local. Estes projetos têm tido um impacto

positivo na promoção da inclusão social através de ações que contribuem para o aumento da empregabilidade e para a criação de sinergias entre os diversos intervenientes do território, nomeadamente o tecido empresarial;

No anterior mandato da CML, no âmbito do seu compromisso com o Plano de Desenvolvimento Social de Lisboa 2013-2015, foi aprovada a constituição da Incubadora Social de Lisboa (Deliberação n.º 311/2013, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1001, de 26 de abril de 2013) como consolidação do Cluster de empreendedorismo social, em parceria com diversas entidades;

A implementação da reforma administrativa da cidade com a consequente alteração de competências e aumento da capacidade operativa das juntas de freguesia, o agravamento da realidade social da cidade com aumento do desemprego e da pobreza, assim como a prioridade política dada à empregabilidade pelo Programa de Governo da Cidade 2014-2017, exigiram uma reflexão sobre o modelo de implementação e âmbito de ação da Incubadora Social de Lisboa que deu origem a este «Programa Municipal para a Economia Social e Promoção da Empregabilidade»;

Este Programa Municipal aposta numa metodologia de ação que possibilite abranger toda a cidade, de uma forma equitativa e se consubstancie numa estratégia de suporte à economia social, estimulando e congregando sinergias na construção de comunidades capacitadas e empreendedoras, impulsionando a sustentabilidade, promovendo a participação cívica e democrática, das entidades e pessoas que pretendam desenvolver projetos na área da economia social e empregabilidade;

O «Programa Municipal para a Economia Social e Promoção da Empregabilidade em Lisboa» desenvolve-se em articulação e de forma complementar ao trabalho da Direção Municipal de Economia e Inovação, pretendendo capitalizar o sucesso e a experiência entretanto adquirida pela DMEI para um sector de atividade - o da economia social e do empreendedorismo inclusivo - que exige um enfoque específico atendendo às suas características e objetivos, e também ampliando as hipóteses de empregabilidade identificadas pelos múltiplos parceiros sociais do Município;

Assim, ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar o Programa Municipal para a Economia Social e Promoção da Empregabilidade em Lisboa, anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante.

(Aprovada por unanimidade.)



Programa Municipal para a
Economia Social
e Promoção da
Empregabilidade
em **Lisboa**



Câmara Municipal de Lisboa
Pelouro dos Direitos Sociais
Fevereiro 2016



Índice

1. Enquadramento e Contextualização	
2. Objetivos	
3. Áreas Estratégicas de Intervenção	
Eixo 1 - Economia Social	
Eixo 2 - Promoção da Empregabilidade	
4. Implementação, calendário e monitorização	

1. Enquadramento e Contextualização

A economia social e o desemprego

A **economia social** assume, hoje, um lugar cada vez mais crescente na dinamização da economia nacional, tendo com a aprovação da Lei de Bases da Economia Social (Lei n.º30/2013 de 8 de Maio) ganho expressão institucional, muito embora sem continuidade efectiva por ausência da necessária regulamentação.

Os dados da conta satélite para a economia social, publicada em 2013, são muito claros quanto a este posicionamento estratégico. A sua capacidade de gerar emprego, a proximidade territorial, a forte resistência e evolução, mesmo em períodos de maior dificuldade, demonstram bem a sua importância. O também designado por terceiro setor corresponde a 2,8% do valor acrescentado bruto nacional (VAB) e 5,5% de emprego remunerado da economia.

O **desemprego** atinge dimensões da maior gravidade para Lisboa, com todas as consequências sociais e económicas para a pessoa, a comunidade e para a cidade. Segundo dados do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), referentes a Novembro de 2015, estavam inscritas 26.603 pessoas nos centros de emprego de Lisboa, sendo as freguesias de Marvila (2.529) e Arroios (2.036) aquelas com maior número de desempregados registados nos Centros de Emprego.

Números que não têm em consideração todos aqueles que já abandonaram o sistema estatístico.

O desemprego jovem no concelho de Lisboa representa 31% do total, ou seja, verifica-se que estão inscritos nos centros de emprego de Lisboa um total de 8.257 pessoas até aos 34 anos de idade, sendo neste caso as freguesias de Marvila e Santa Clara aquelas com maior inci-

dência de desemprego jovem.

Além da elevada taxa de jovens desempregados é de assinalar o elevado número de jovens que não têm emprego, não estão no sistema de educação ou em formação profissional (NEEF¹). Desde 2011, a Área Metropolitana de Lisboa é a segunda região de Portugal Continental com a taxa de NEEF mais elevada (15,1%) e também a segunda onde esta mais aumentou nos últimos dez anos (3,1% desde 2003).

O Programa de Governo 2014-2017

O Programa do Governo da Cidade de Lisboa 2014-2017, tem como um dos seus objetivos fazer de Lisboa a "(...) cidade do trabalho e da criação do emprego". Nesse âmbito, destaca a importância do empreendedorismo e da empregabilidade jovem apontando para o seu incentivo e diversificação, destacando que não se deve restringir à atividade individual, à atividade lucrativa, aos jovens e aos mais qualificados, e alertando para a necessidade de abranger o empreendedorismo social apoiado em iniciativas de base local. Afirmando ainda que o empreendedorismo pode e deve ser colaborativo.

Com vista a concretizar os objetivos do Programa de Governo, o Pelouro dos Direitos Sociais elaborou o Plano de Ação dos Direitos Sociais (PADS) 2014-2017, baseado numa lógica de fortalecimento, autonomização e capacitação para o reconhecimento e salvaguarda dos Direitos Sociais, englobando diversas ações patentes em cada um dos três eixos estratégicos: Participação, Coesão e Intervenção.

Englobada no eixo da Participação encontra-se a área da economia e inovação social que tem como objetivo proporcionar condições para o desenvolvimento da economia social, conjugando-a com os desafios sociais atuais e afirmando-a como um setor económico fundamental para a economia da cidade. Esta área de intervenção visa as pessoas (*Missão 3 – aumentar as políticas públicas para melhorar a empregabilidade na cidade*), as entidades (*Missão 2 – dinamizar a promoção da capacitação e sustentabilidade das organizações da economia social*), o reconhecimento da economia social (*Missão 4 – alcançar o reconhecimento da economia social como uma referência de ator económico*) e o trabalho em rede (*Missão 1 – fortalecer e dinamizar a organização de redes, projetos e atividades colaborativas e empreendedoras sociais*).

1. Conjunto de indivíduos jovens (dos 15 aos 34 anos) que não estavam empregados nem frequentavam qualquer atividade de educação ou formação nessa semana ou nas três semanas anteriores.

Incubadora Social de Lisboa como compromisso de cidade

No anterior mandato da CML, no âmbito do seu compromisso com o Plano de Desenvolvimento Social de Lisboa 2013-2015, foi aprovada a constituição da Incubadora Social de Lisboa², como consolidação do Cluster de empreendedorismo social, em parceria com diversas entidades.

A Incubadora Social de Lisboa pretendia ser um espaço físico de incubação dotado de infra-estruturas de apoio material e técnico, para o desenvolvimento e implementação de ideias e projetos de empreendedorismo social e inclusivo, visando:

- Congregar sinergias e estimular a partilha, o diálogo e a cooperação entre todas as estruturas locais para reforço das redes estratégicas promotoras de economia, empreendedorismo e inovação social;
- Formar e capacitar entidades da economia social e de outros promotores coletivos, nas áreas da economia e empreendedorismo inclusivo;
- Apoiar o desenvolvimento de projetos de economia e empreendedorismo inclusivo que apontassem para novas soluções aos desafios sociais, através de três modalidades: incubação, aceleração e incubação virtual.

A implementação da reforma administrativa da cidade com a consequente alteração de competências e aumento da capacidade operativa das juntas de freguesia também no que concerne a esta área, o agravamento da realidade social da cidade com aumento do desemprego e da pobreza, assim como a prioridade política dada à empregabilidade pelo programa de governo da cidade 2014-2017, exigiram uma reflexão sobre o modelo de implementação e âmbito de ação da Incubadora Social de Lisboa que deu origem a este "Programa Municipal para a Economia Social e Promoção da Empregabilidade".

A CML e o Terceiro Setor

A CML constitui um importante apoio no financiamento de programas e iniciativas do terceiro setor em Lisboa, investindo a fundo perdido na Economia Social, com consequências positivas na sua consolidação³.

No que concerne a apoios financeiros às entidades de economia social o município apoiou, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), entre 2013 e 2015, projetos desenvolvidos por cerca de cem entidades, num montante global de €3.732.990,11. O acompanhamento sistemático destes apoios, quer por relatórios, quer in

2. Reunião de 24 de Abril, através da Deliberação n.º311/2013, publicada no 4º suplemento do Boletim Municipal, n.º1001 de 26 de Abril de 2013.

3. No âmbito do presente programa será promovido um estudo sobre o impacto do financiamento municipal.

loco, permite assegurar a sua boa execução e validar os resultados alcançados, no entanto, tem-se verificado a necessidade de capacitação e formação destas entidades, desenvolvendo as suas competências de gestão e projeto, de modo a apoiar a sua sustentabilidade e a consolidar a atividade que desenvolvem.

O programa BIP/ZIP, com forte intervenção e impacto social nos bairros de intervenção prioritária da Cidade, é desde a sua origem em 2013, um programa essencial no financiamento às respostas locais a necessidades existentes. Os projetos selecionados têm como meta o desenvolvimento local, reforçando e apoiando a rede de coletividades e IPSS através do estabelecimento de parcerias locais. Os projetos BIP/ZIP a serem desenvolvidos no corrente ano, refletem a preocupação com estas questões, tendo sido selecionados 16 projetos nas áreas da empregabilidade, economia social e empreendedorismo social.

A REDEMPREGA do Vale de Alcântara é outro exemplo da intervenção da CML no âmbito da empregabilidade, partindo da base comunitária e local, no âmbito da implementação do Contrato Local de Desenvolvimento Social do Vale de Alcântara. Desde 2013 que a autarquia é parceira nesta Rede constituída por mais de 27 entidades entre organizações públicas, escolas de formação, IPSS, ONG's e Agrupamentos de Escolas de todo o território do Vale de Alcântara, abrangendo as freguesias de Alcântara, Campolide, Campo de Ourique e Estrela. Esta Rede tem como missão aumentar o acesso da população a respostas promotoras de empregabilidade e de inclusão económica.

A experiência do apoio via RAAML a inúmeras e distintas entidades da economia social, constatando dessa forma as suas potencialidades mas também as suas debilidades, o acompanhar do desenvolvimento de específicos projetos de âmbito local no Programa BIP/ZIP, tomando consciência da capacidade existente de resposta a necessidades locais específicas, e por fim participando na implementação da REDEMPREGA com os seus diferenciados parceiros, apercebendo a importância do planeamento e de uma visão ao mesmo tempo local e de cidade para responder, foram um contributo importante para a formulação deste programa.

2. Objetivos

O "Programa Municipal para a Economia Social e Promoção da Empregabilidade em Lisboa", tendo em conta as necessidades identificadas nas áreas da economia social, empregabilidade e empreendedorismo inclusivo, pretende estimular e congregar sinergias na construção de comunidades capacitadas e empreendedoras impulsionando a sustentabilidade e promovendo a participação cívica e democrática das entidades e pessoas que pretendam desenvolver projetos na área da economia social e empregabilidade.

O "Programa Municipal para a Economia Social e Promoção da Empregabilidade em Lisboa" aposta numa metodologia de ação que possibilite abranger toda a cidade, de uma forma equitativa e que se consubstancie numa estratégia de suporte à economia social, dando maior relevância aos conteúdos e ao impulsionar das ações das entidades tendo em conta a implementação territorial dos projetos a apoiar. Em função deste diagnóstico considera-se que a aposta inicial deve privilegiar as vertentes de gestão do conhecimento, formação, capacitação e aceleração dos projetos das entidades da economia social.

Para atingir este desiderato é também fundamental o trabalho em articulação com a Rede Social de Lisboa, constituída por mais de 400 instituições, e com as Juntas de Freguesia, para que as diversas ações produzam resultados diretos no terreno.

O "Programa Municipal para a Economia Social e Promoção da Empregabilidade em Lisboa" desenvolve-se em articulação e de forma complementar ao trabalho da Direção Municipal de Economia e Inovação, pretendendo capitalizar o sucesso e a experiência entretanto adquirida pela DMEI para um setor de atividade - o da economia social e do empreendedorismo inclusivo - que exige um enfoque específico atendendo às suas características e objetivos, e também ampliando as hipóteses de empregabilidade identificadas pelos múltiplos parceiros sociais do município.

O Programa Municipal para a Economia Social e Promoção da Empregabilidade em Lisboa tem como **objetivos gerais**:

- **Desenvolver a economia social** criando condições para conjugar as suas potencialidades com os desafios sociais atuais, afirmando-a como um setor económico fundamental para a economia da cidade;
- **Promover a empregabilidade** articulando estratégias, organizando e apoiando atividades que incrementem as competências para a empregabilidade;
- **Estimular o empreendedorismo inclusivo**, organizando e apoiando programas que apoiem a iniciativa individual de base territorial;

São **objetivos específicos** deste programa:

- Promover a capacitação das entidades de economia social;
- Apoiar o desenvolvimento e sustentabilidade das atividades das entidades de economia social;
- Apoiar as iniciativas de intervenção social desenvolvidas pela sociedade civil que contribuam para a implementação do PADS (2014-2017);
- Promover a articulação com outros organismos e serviços da administração central e local, entidades da economia social e o tecido empresarial, com vista a incrementar a empregabilidade, em particular da população jovem;
- Promover o desenvolvimento das competências para a empregabilidade e o empreendedorismo inclusivo da população desempregada, tendo em conta as necessidades e as respostas existentes nos diversos territórios.

3. Áreas Estratégicas de Intervenção

Com vista a dar resposta aos objetivos delineados no "Programa Municipal para a Economia Social e Promoção da Empregabilidade em Lisboa" foram definidos os eixos – Economia Social e Promoção da Empregabilidade, que contemplam um conjunto de ações, com impacto transversal em todos os eixos do Plano de Ação dos Direitos Sociais (2014-2017).

O Eixo "**Economia Social**" visa a capacitação das entidades sem fins lucrativos de Lisboa, promovendo a sua qualificação e autonomização, através de iniciativas municipais ou em articulação com outras entidades.

O Eixo "**Promoção da Empregabilidade**" visa a criação de emprego e de incentivo ao empreendedorismo inclusivo assente numa base territorial e comunitária, através da articulação entre organismos da administração pública responsáveis pela área do emprego, as entidades empresariais, os estabelecimentos de educação, centros de formação, os gabinetes de integração profissional, entre outros.

Eixo 1 - Economia Social

1.1. Formação, Informação e Sensibilização

- 1.1.1. Levantamento das necessidades, planeamento e dinamização de ações de sensibilização e formação, em articulação com a Rede Social de Lisboa, para as entidades da economia social;
- 1.1.2. Promoção de ações de formação para organizações da economia social e outras organizações sem fins lucrativos nomeadamente em gestão, em qualidade, em desenvolvimento de projetos e em mobilização das empresas para projetos sociais;

1.1.3. Promoção de ações de sensibilização e capacitação das organizações no âmbito das candidaturas a apoios públicos, em particular municipais.

1.2. "Incubadora Social de Lisboa"

1.2.1. Criação de um espaço de referência e suporte ao desenvolvimento dos programas dirigidos ao terceiro setor e à promoção da empregabilidade;

1.2.2. Criação do "Conselho de Parceiros" reunindo entidades diversas na promoção dos objetivos deste Programa;

1.2.3. Disponibilização de um conjunto de valências de suporte para entidades da economia social assegurando entre outras: serviços de apoio e aconselhamento à atividade (por exemplo: jurídico, contabilidade, marketing e comunicação); plataforma de gestão de conhecimento da economia social; utilização de espaços em regime de partilha e co-gestão.

1.3. Conhecimento e Valorização

1.3.1. Dinamização da Plataforma de Lojas Sociais de Lisboa e reforço da Rede de Lojas;

1.3.2. Articulação dos projetos BIP/ZIP, nas áreas da economia social e empregabilidade, com as atividades promovidas no âmbito deste Programa Municipal;

1.3.3 Mapeamento das entidades da economia social a trabalhar em Lisboa, bem como dos projetos de inovação social;

1.3.4. Organização e apoio a iniciativas com relevância estratégica na promoção da economia social e da empregabilidade;

1.3.5. Avaliação do impacto do apoio da CML ao Terceiro Setor.


Eixo 2 - Promoção da Empregabilidade

2.1. Programa "Redes para a Empregabilidade - Rede Emprega Lisboa"

- 2.1.1. Definição das normas regulamentares do programa "Redes para a Empregabilidade - Rede Emprega Lisboa" e estabelecimento de protocolos de colaboração com as diversas entidades relevantes para a sua implementação;
- 2.1.2. Curso de formação para animação de "Redes para a Empregabilidade - Rede Emprega Lisboa" dirigida a técnicos da CML, Juntas de Freguesia e entidades interessadas;
- 2.1.3. Metodologia e desenvolvimento de ações de interligação e partilha entre redes, englobando nomeadamente: Plataforma de comunicação, Fórum de Boas Práticas, etc.;
- 2.1.4. Estabelecimento de protocolos de colaboração com diversas entidades relevantes para a promoção da empregabilidade jovem.

2.2. Ações de reforço das competências pessoais e de relacionamento interpessoal para a empregabilidade dirigidos a desempregados de longa duração, a jovens e outros públicos específicos

- 2.2.1. Desenvolvimento de ações de educação não formal promotoras de competências para a empregabilidade;
- 2.2.2. Preparação para processos de empreendedorismo inclusivo com vista a uma maior adequação de potenciais candidatos ao programa Lisboa Empreende.



4. Implementação, calendário e monitorização

O Programa Municipal para a Economia Social e Promoção da Empregabilidade em Lisboa será implementado pelo Departamento para os Direitos Sociais, em articulação com a Direção Municipal de Economia e Inovação, estabelecendo parcerias com a Administração Central, Juntas de Freguesia de Lisboa, outros Municípios, empresas e organizações sem fins lucrativos.

Este Programa Municipal, terá a duração de 3 anos, 2016 a 2018, sendo elaborado um plano anual no qual se definem ações, calendário de implementação, indicadores e metas que permitirão a realização de relatório de monitorização - ambos os documentos deverão ser elaborados durante o 1º trimestre e apresentados à CML.

Para a sua implementação será constituída uma equipa base com coordenador e dois técnicos, que poderá aumentar caso se verifique necessário, nomeada por despacho do Vereador do Pelouro dos Direitos Sociais, tendo como responsabilidade a elaboração do plano anual, sua implementação e consequente relatório.

O estabelecimento de parcerias e aquisição de serviços serão efetuados de acordo com a legislação e procedimentos estabelecidos na CML.



Câmara Municipal de Lisboa
Pelouro dos Direitos Sociais



CML/GVJA Fevereiro 2016

- Deliberação n.º 150/CM/2016 (Proposta n.º 150/2016) -
Subscrita pelo Vereador João Afonso:

Aprovar os reforços de verbas a transferir para as Juntas de Freguesia da Ajuda, Alcântara, Belém, Estrela, Misericórdia e Penha de França, no âmbito da execução do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Agregados Familiares

Pelouro: Direitos Sociais.

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando:

Sob proposta da Câmara Municipal e através das Deliberações n.º 9/AM/2012 e n.º 27/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, foi aprovada a constituição de um Fundo de Emergência Social (FES) para apoio excecional e temporário a agregados familiares em situação de carência habitacional grave, a executar pelas Juntas de Freguesia ao abrigo dos Protocolos de Delegação de Competências então vigentes;

Através da Deliberação n.º 133/AML/2014, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou alterações às normas que regem a execução daquele fundo, em ordem a aumentar a tipologia das despesas elegíveis e a permitir que mais agregados familiares dele pudessem beneficiar, normas essas objeto de republicação integral no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1065, de 17 de julho de 2014 (Despacho n.º 93/P/2014);

Em sequência, e pela Deliberação n.º 258/AML/2014, a Assembleia Municipal autorizou a celebração de novos contratos de delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, no âmbito do FES - Agregados Familiares e ao abrigo da legislação atual (Leis n.º 56/2012, de 8 de novembro, e n.º 75/2013, de 12 de setembro), autorizando, simultaneamente, a constituição, em cada Junta, de um fundo permanente inicial, no valor de 10 000 euros, destinado a agilizar a efetiva atribuição do apoio aos agregados que a ele devessem ter acesso;

Nos termos do n.º 3 da Regra 3.ª do Fundo, esgotada a verba inicial devem as Juntas de Freguesia, perante novas situações de emergência habitacional grave, providenciar a verificação das condições de acesso dos agregados em causa e solicitar atempadamente à Câmara Municipal de Lisboa reforços do fundo permanente, correspondentes a parcelas de 5000 euros (n.º 4 da mesma Regra);

Através da Deliberação n.º 159/CM/2015, foi aprovado o reforço do fundo permanente inicial para 7 Juntas de Freguesia, e autorizada a transferência de verba, até 3 reforços de 5000 euros, por cada Junta de Freguesia, na sequência de pedido formalizado por estas;

A Junta de Freguesia da Ajuda, de 2014/01/01 até 2015/12/31, apoiou agregados familiares no valor total de 89 693,91 euros, tendo a Câmara Municipal transferido para esta Junta o valor total de 75 000 euros, verificando-se assim, um diferencial negativo de 14 693,91 euros, conforme relatórios apresentados;

A Junta de Freguesia de Alcântara, de 2014/01/01 até 2015/12/31, apoiou agregados familiares no valor total de 42 238,88 euros, tendo a Câmara Municipal transferido para esta Junta o valor total de 35 000 euros, verificando-se assim, um diferencial negativo de 7 238,88 euros, conforme relatórios apresentados;

A Junta de Freguesia de Belém, de 2014/01/01 até 2015/12/31, apoiou agregados familiares no valor total de 36 923,31 euros, tendo a Câmara Municipal transferido para esta Junta o valor total de 25 000 euros, verificando-se assim, um diferencial negativo de 11 923,31 euros, conforme relatórios apresentados;

A Junta de Freguesia da Estrela, de 2014/01/01 até 2015/12/31, apoiou agregados familiares no valor total de 32 228,14 euros, tendo a Câmara Municipal transferido para esta Junta o valor total de 15 000 euros, verificando-se ainda, um diferencial negativo de 2228,14 euros, conforme relatórios apresentados;

A Junta de Freguesia da Misericórdia, de 2014/01/01 até 2015/12/31, apoiou agregados familiares no valor total de 45 755,21 euros, tendo a CML transferido para esta Junta o valor total de 40 000 euros, verificando-se assim, um diferencial negativo de 5 755,21 euros, conforme relatórios apresentados;

A Junta de Freguesia da Penha de França, de 2014/01/01 até 2015/12/31, apoiou agregados familiares no valor total de 40 470,61 euros, tendo a Câmara Municipal transferido para esta Junta o valor total de 25 000 euros, verificando-se assim, um diferencial negativo de 15 470,61 euros, conforme relatórios apresentados;

Esgotaram-se já os 3 reforços efetuados de 5000 euros, por cada Junta de Freguesia, previstos na Proposta n.º 159/CM/2015;

Assim, ao abrigo das Regras do Fundo de Emergência Social - Agregados Familiares, designadamente da Regra 3.ª, e no âmbito da execução dos contratos de delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Autorizar os reforços do fundo permanente às Juntas de Freguesia da Ajuda, Alcântara, Belém, Estrela, Misericórdia e Penha de França, para a execução do FES - Agregados Familiares, constantes do Anexo à presente Proposta e nos precisos termos nele referidos, reforços esses que totalizam 75 000 euros (setenta e cinco mil euros).

Esta despesa tem cabimento na Ação do Plano C5.P001.01 da Rubrica 04.05.01.01.02 da Orgânica L15.00 do Orçamento em vigor.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo

Execução do Fundo de Emergência Social - Agregados Familiares das Juntas de Freguesia da Ajuda, Alcântara, Belém, Estrela, Misericórdia e Penha de França, de 01-01-2014 até 31-12-2015, e valor dos reforços a atribuir ao abrigo dos Contratos de Delegação de Competências em vigor

Junta de Freguesia	Valor total transferido pela CML às Junta de Freguesia, de 01-01-2014 até 31-12-2015	Valor total atribuído pela Junta de Freguesia aos agregados familiares, de 01-01-2014 até 31-12-2015	Diferencial da verba transferida à Junta de Freguesia e os apoios concedidos aos agregados familiares	Valor do reforço a atribuir pela CML (múltiplos de 5.000,00€)
Ajuda	75.000,00 €	89.693,91 €	-14.693,91 €	15.000,00 €
Alcântara	35.000,00 €	42.238,88 €	-7.238,88 €	10.000,00 €
Belém	25.000,00 €	36.923,31 €	- 11.923,31 €	15.000,00 €
Estrela	15.000,00 €	32.228,14 €	-2.228,14 €	5.000,00 €
Misericórdia	40.000,00 €	45.755,21 €	- 5.755,21 €	10.000,00 €
Penha de França	25.000,00 €	40.470,61 €	-15.470,61 €	20.000,00 €
Total dos Reforços a atribuir				75.000,00 €

- Deliberação n.º 103/CM/2016 (Proposta n.º 103/2016) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovar a decisão de contratar a «Empreitada n.º 7/DMPO/DIVPS/ /DIVPOA/16 - Requalificação da 2.ª Circular entre o nó da Buraca e o Aeroporto» - Processo n.º 01/CPI/DGES/ND/2016, com recurso a Concurso Público, com publicidade internacional, aprovação das peças procedimentais, incluindo o projeto de execução, nomeação do Júri e assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos

Pelouro: Obras Municipais.
Serviço: DMPO/DGES.

Considerando que:

1 - A 2.ª Circular de Lisboa constitui um eixo rodoviário formado pelas Avenidas Eusébio da Silva Ferreira (entre o IC19 e a Estrada da Luz), Marechal Norton de Matos (entre a Estrada da Luz e o viaduto do Campo Grande) e Marechal Craveiro Lopes (entre o viaduto do Campo Grande e o Prior Velho na ligação à A1).

Construída durante a década de 60, a 2.ª Circular de Lisboa marcava, até ao início da década de 80, o limite da área urbana consolidada de Lisboa, ficando apenas para norte da 2.ª Circular os núcleos de Benfica, Carnide e Lumiar.

A 2.ª Circular foi projetada como uma avenida urbana, que atravessa o concelho de Lisboa na direção nascente/ /poente. Originalmente era uma rodovia com 2 faixas de rodagem, lances normais em cantaria, tanto lateralmente, como no separador central, onde estavam implantados os candeeiros de iluminação pública. Ao longo dos anos foram aumentadas as entradas e saídas e, por razões de segurança, o separador central substituído por blocos de cimento (trifos), com o que a rodovia se transformou numa via rápida urbana com a imagem próxima de uma autoestrada.

A partir da década de 70 acelerou-se a urbanização a norte da 2.ª Circular.

Em 2011 residiam nesta parte de Lisboa cerca de 116 000 pessoas, ou seja 21 % da população da cidade. Esta evolução acentuou o efeito de corte da 2.ª Circular, cuja transposição é dificultada pelas suas características físicas e pelos elevados volumes de veículos que nela circulam transformando-a numa barreira que divide a cidade.

Atualmente o tráfego de atravessamento, ou seja, as viagens com origem e destino fora de Lisboa, corresponde a cerca de 10 % do tráfego total que nela circula, ou seja, cerca de 11 000 veículos por dia. Acrescem a estas viagens cerca de 38 000 veículos que diariamente transitam com destino ou origem no aeroporto, dos quais se admite que 27 000 poderão no futuro deixar de utilizar a 2.ª Circular para aceder ao aeroporto.

A conclusão do Eixo Norte-Sul em 2007, e mais tarde da CRIL em 2011, vieram potenciar a transferência do tráfego de atravessamento que hoje circula

na 2.ª Circular, para estas vias do sistema regional com características de autoestrada, permitindo, agora, alterar a função e as características da 2.ª Circular para um grande eixo distribuidor de tráfego interno à cidade, recuperando o caráter mais urbano que tinha quando foi construída.

2 - Em maio de 2015 iniciaram-se estudos no sentido de realizar uma proposta de intervenção na 2.ª Circular que permitisse atuar em diversas vertentes daquela infraestrutura, e que permitisse atingir os seguintes objetivos:

MAIS SEGURANÇA

Os estudos realizados pelo LNEC e o Plano de Acessibilidade Pedonal apontam a 2.ª Circular como o eixo rodoviário municipal com maior sinistralidade entre 2008 e 2011, verificando-se uma concentração dos acidentes no troço entre o IC 19 e Avenida Lusíada e no troço compreendido entre a Avenida Padre Cruz e o nó de Calvanas e nos Olivais.

Os estudos realizados focaram-se, assim, na melhoria da infraestrutura rodoviária, promovendo a reabilitação do pavimento, do sistema de drenagem, da iluminação pública, e da sinalização.

MAIS FLUIDEZ E MAIOR CAPACIDADE

O grande número de acessos (31 no somatório de entradas e saídas numa extensão de cerca de 10 km), a reduzida extensão dos entrecruzamentos, as frequentes mudanças de faixa de rodagem praticadas pelos condutores e as altas velocidades verificadas, reduzem o débito de veículos que podem circular na 2.ª Circular e aumentam o risco de sinistralidade.

Promoveram-se, nos estudos realizados, análises de entradas e saídas, melhorando a inserção geométrica e extensão dessas vias, no sentido da melhoria da fluidez e da redução do risco de acidentes. Formalizou-se, ainda, uma largura da faixas de rodagem de 3,25 m, estendendo para todas as vias a largura já praticada para as duas faixas (central e esquerda), contribuindo com a materialização desta geometria para a redução da velocidade para 60 km/h, contribuindo para maior segurança e melhoria da fluidez

MAIOR SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Nas atuais condições de utilização a 2.ª Circular é a via que mais poluição atmosférica gere na cidade (emissões de CO2 e poeiras em suspensão) e, a par do Eixo N/S, o canal rodoviário mais gerador de ruído.

3 - Para atingir objetivos propostos:

- Aumentar a segurança rodoviária, aumentar a capacidade e fluidez da circulação e melhorar a qualidade ambiental da envolvente;
- Desenvolver o projeto de reabilitação que contempla:

Para aumentar a segurança rodoviária propõe-se:

- Adotar como velocidade máxima de projeto 60 km/hora;
- Alterar a drenagem acabando com os riscos de «aquaplaning»;
- Substituir o pavimento por um novo, mais aderente;

- Alargar o separador central, sempre que possível, reduzindo o risco de galgamento;
- Mitigar os riscos nos entrecruzamentos redesenhando as entradas e saídas;
- Melhorar a sinalização rodoviária - horizontal e vertical - e a sinalização de encaminhamento;
- Melhorar os níveis de iluminação pública;
- Reforçar as soluções que impeçam a travessia de peões, nomeadamente reforçando a rede integrada no separador central, em frente ao estádio do SLB;
- Colocar sinalizadores de velocidade e radares ao longo da via.

Para aumentar a fluidez do tráfego propõe-se:

- Recalibrar as entradas na plena via;
- Redesenhar as faixas de aceleração e abrandamento (4.ª e 5.ª faixas) para aumentar a segurança;
- Criar refúgios nas 9 paragens de autocarros, que hoje param em plena via;
- Destinar a 3.ª faixa da direita, que terá um pavimento de coloração diferente, para a circulação de pesados;
- Construir uma nova ligação em viaduto da 2.ª Circular para a Avenida Padre Cruz;
- Corrigir os nós da Buraca (CRIL/IC19/2.ª Circular) e de Sacavém (CRIL/A1/2.ª Circular) para desviar tráfego da 2.ª Circular para a CRIL e evitar os congestionamentos que se verificam na hora de ponta da tarde no nó da Buraca e Sacavém;
- Suprimir a entrada na 2.ª Circular pela Azinhaga das Galhargas, quando for possível assegurar a ligação entre o Eixo N/S e a Avenida Lusíada;
- Manter uma velocidade de circulação, tão constante quanto possível, ao longo de todo o percurso.

Para melhorar o desempenho ambiental, nomeadamente ruído e emissões, e o enquadramento urbano, propõe-se:

- Reduzir a velocidade máxima de circulação;
- Adotar um pavimento com aditivo à base de borracha;
- Colocar barreiras acústicas em situações específicas, nomeadamente no viaduto do Fonte Nova;
- Aproveitar a intervenção para melhorar o desempenho ecológico dos cerca de 50 hectares de espaços sobranceiros que envolvem a 2.ª Circular, reforçando a continuidade da Estrutura Ecológica Municipal ao longo de um corredor que liga Monsanto ao Vale de Chelas/Olivais;
- Reforçar a arborização ao longo de todo o canal, introduzindo cerca de 7000 árvores, como forma de melhorar a relação da 2.ª Circular com os bairros próximos;
- Criar um separador plantado contínuo, arborizado em 50 % do percurso, como forma de aproximar o seu caráter ao de uma alameda urbana.

4 - Os estudos realizados culminaram, em dezembro de 2015, com uma proposta de intervenção que foi apresentada e colocada em Consulta Pública em 23 de dezembro de 2015, tendo este processo terminado em 29 de janeiro de 2016.

Durante este período de discussão pública foram recebidas mais de 4 centenas de contributos, tendo-se realizado apresentações e sessões públicas onde a referida proposta foi profusamente escrutinada, discutida, num processo de participação particularmente rico e cujo Relatório de Ponderação e respetivas pronúncias anexo a esta proposta.

Neste período o debate realizou-se, igualmente, ao nível dos Órgãos do Município, destacando-se, neste particular, o debate temático promovido pela Assembleia Municipal de Lisboa, com sessões realizadas nos dias 1 e 10 de fevereiro, tendo culminado com a aprovação no passado dia 1 de março, por unanimidade, de uma deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa.

Nesta deliberação a Assembleia Municipal pronunciou-se no sentido da oportunidade desta intervenção, realçando, i) a importância das intervenções previstas ao nível da melhoria da infraestrutura rodoviária; ii) os benefícios para a estrutura ecológica da Cidade da introdução de um separador central arborizado e arborização das zonas adjacentes; iii) os impactos positivos que a intervenção nas entradas e saídas e redução de velocidade terão na segurança e melhoria do desempenho desta via, enquanto distribuidora de tráfego entre diversas zonas da cidade.

Na sequência deste processo participativo e da deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, e à luz dos contributos recolhidos, foi alterado o projeto, tendo sido introduzidas melhorias, de entre os quais se destacam:

Perfil Transversal Tipo

- Separador Central - a transição da largura do separador (de 1,5 m para 3,5 m e vice-versa) foi adaptada para a extensão mínima de 80 m, que corresponde à velocidade de projeto $V = 80$ km/h;
- A nova geometria apresenta as seguintes extensões: 5.270 m (66 %) com 3,50 m de largura; 1.575 m (20 %) com 1,50 m de largura; 1.130 m (14 %) com largura variando entre 3,50 m e 1,50 m.

Sistema de Retenção de Veículos

- No Separador - será aplicado um sistema rígido com lancil de 50 cm de altura à face do pavimento, considerando que será interdita a circulação de veículos pesados nas faixas esquerda e central;
- No limite das faixas de rodagem (bermas direitas) - 4.300 m, guardas metálicas, semi-flexíveis com prumos afastados 2 m (já anteriormente previsto) com a introdução das guardas de segurança, diminui o risco de galgamento do lancil de transposição do separador central e de colisão com as árvores.

Traçado Geométrico

- Foi suprimida a via de aceleração anteriormente proposta para o acesso da Rua da Quinta de Santa Maria para a 2.ª Circular no Bairro da Encarnação. A solução mantém-se como está atualmente;
- No movimento da Avenida Alfredo Bensaúde para a 2.ª Circular foi prolongada a via de aceleração.

Marcação de zonas de transição com o IC19 e A1

- Serão adotadas a maioria das medidas apresentadas no ponto 2.1 da auditoria de segurança ao Programa Base para evidenciar a alteração das condições de circulação entre as autoestradas A1 e IC19 com a 2.ª Circular. Para tal serão introduzidas zonas de transição com uma extensão desejável de 300m materializadas por pavimentos mais rugosos, marcas horizontais e sinalização vertical que introduzam um efeito de «Porta» no início da zona a requalificar.

Melhorar a velocidade comercial dos autocarros

- Estão a ser estudadas soluções para melhorar a velocidade comercial da carreira 750 da Carris facilitando, quer o seu acesso à 2.ª Circular (através da criação de vias BUS nos ramos de acesso do Campo Grande e junto ao estádio da Luz), quer a sua circulação na 2.ª Circular;

- Reforçando a sua prioridade sobre os veículos que a ela acedem.

Reforço das passeadeiras pedonais desniveladas

- Para além das já existentes, está a ser estudada a possibilidade de criar uma nova travessia pedonal desnivelada entre a Avenida de Berlim e o nó do Prior Velho para colmatar a ocorrência dos atropelamentos que se tem registado nessa zona.

Substituição das espécies arbóreas a plantar no separador central na proximidade do Aeroporto

- No separador central entre os cones de aproximação das pistas, serão plantados freixos, árvores da mesma espécie das que já existem no talude do Aeroporto.

Medidas complementares fora do âmbito deste projeto

- Implementação das propostas apresentadas ao IMT e IP para a reformulação dos nós da Buraca e de Sacavém com o objetivo de eliminar ou reduzir alguns dos principais constrangimentos atualmente existentes nos movimentos de saída da 2.ª Circular e facilitar o encaminhamento do tráfego para a CRL.

Durante este processo de Consulta Pública, foram consultadas as entidades responsáveis por servidões administrativas que impedem sobre o território atravessado pela 2.ª Circular e realizaram-se contactos com as entidades com responsabilidade da segurança da operação aeronáutica.

As poucas limitações impostas pelas servidões administrativas foram tidas em consideração. Relativamente a segurança aeronáutica foi possível encontrar soluções técnicas que respondam de forma eficaz à preocupação expressa quanto aos riscos de «bird strikes» e ao plano de emergência do aeroporto.

5 - Tendo em conta o exposto, foi preparada a «Empreitada n.º 7/DMPO/DIVPS/DIVPOA/16-Requalificação da 2.ª Circular entre o nó da Buraca e o Aeroporto» - Processo n.º 01/CPI/DGES/ND/2016.

Nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte das peças de formação deste Contrato, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo este formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente o projeto de execução;

As peças do Procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo Órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;

O Contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e que o preço máximo que a Câmara Municipal de Lisboa, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no Caderno de Encargos, com o preço base de 11 260 504,51 euros, com exclusão do IVA;

O prazo para a execução da obra é fixo de 242 dias, acrescido de 365 dias para a manutenção dos espaços verdes, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos;

Face ao preço base do Concurso, o Procedimento será tramitado com recurso a um Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, sendo que, de acordo com o Regulamento n.º 2015/2342 da Comissão Europeia, de 15 de dezembro, este Concurso carece de publicidade internacional, uma vez que estamos em presença de um procedimento tendente a formar um contrato de valor superior a 5 225 000 euros;

Nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, a qual compete também à entidade competente para decisão de contratar;

O enquadramento orçamental desta despesa foi feito nos seguintes Códigos - Ação do Plano: A4.P002.01; Orgânica: L09.01; Económica: 07.01.04.01.01, conforme documento de cabimento anexo ao processo;

Estamos, ainda, perante uma proposta de decisão de contratar em que face ao tempo de tramitação do Concurso e ao prazo de execução da obra, haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2016, 2017 e 2018, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%;

O Plano Plurianual de Investimentos 2016-2019 contempla nas rubricas atrás mencionadas e para os anos de 2017 e 2018 dotação suficiente para a repartição de encargos aqui proposta;

A assunção do compromisso plurianual desta empreitada aqui proposta se encontra, assim, a coberto do disposto nos artigos 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 610/2015, aprovada em reunião de Câmara,

de 28 de outubro e em Assembleia Municipal na reunião de 24 de novembro, encontrando-se a consequente repartição de encargos abrangida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Por último, a Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do diploma preambular que aprovou o Código dos Contratos Públicos e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Aprovar a decisão de contratar da «Empreitada n.º 7/DMPO/DIVPS/DIVPOA/16 - Requalificação da 2.ª Circular entre o nó da Buraca e o Aeroporto» - Processo n.º 01/CPI/DGES/ND/2016 e com o preço base de 11 260 504,51 euros, com exclusão do IVA e pelo prazo de execução de obra fixo de 242 dias, acrescido de 365 dias para a manutenção dos espaços verdes, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;

2 - Aprovar, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, a escolha do tipo de Procedimento, recorrendo-se ao Concurso Público, com publicidade internacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º do referido Código e do Regulamento n.º 2015/2342 da Comissão Europeia, de 15 de dezembro;

3 - Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças de formação deste Contrato, de onde fazem parte o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, o qual é formado pelos elementos de solução de obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelo respetivo projeto de execução;

4 - Designar, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, os elementos que integrarão o Júri do Procedimento, sendo este constituído do seguinte modo:

EFETIVOS:

- *Presidente:* Pedro Félix, técnico superior (Engenheiro), da DMPO/DGES;
- *1.º Vogal:* Amélia Talhinhos, técnica superior (Jurista), da DMPO/DGES/DLE;

- *2.º Vogal:* Ana Luísa Trindade, técnica superior (Engenheira), da DMPO/DGES;
- *3.º Vogal:* Jorge Lavaredas, técnico superior (Assessor), do GVMS;
- *4.º Vogal:* Sandra Rodrigues, técnica superior, da DMPO/DGES/DLE.

SUPLENTES:

- *Presidente:* Margarida Revés, técnica superior (Engenheira) ou Rui Cabral ou Cristina Cabral, técnicos superiores (Arquitetos) ou Maria José Aros, técnica superior (Engenheira), todos da DMPO/DGES;
- *1.º Vogal:* Antónia Sécio ou Susana Silva ou Susana Brás, todas técnicas superiores (Juristas), da DMPO/DGES/DLE;
- *2.º Vogal:* Lucília Guerreiro, técnica superior (Engenheira), da DMPO/DGES;
- *3.º Vogal:* Maria Helena Bicho, diretora municipal de Projetos e Obras;
- *4.º Vogal:* Luís Santos ou Guilhermina Gaspar ou Paula Castanheira ou Sílvia Piedade, assistentes técnicos, todos da DMPO/DGES/DLE.

5 - Aprovar a assunção do compromisso plurianual, com repartição de encargos para os anos de 2016, 2017 e 2018, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e, ainda, do ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 610/2015, aprovada em reunião de Câmara, de 28 de outubro e em Assembleia Municipal na reunião de 24 de novembro, ficando, deste modo, abrangida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%:

- Em 2016: 5 826 384,68 euros;
- Em 2017: 6 087 490,10 euros;
- Em 2018: 22 260 euros.

(Aprovada por maioria, com 10 votos a favor e 2 votos contra.)

CONCURSO PÚBLICO

**EMPREITADA N.º 7/DMPO/DIVPS/DIVPOA/16 – “REQUALIFICAÇÃO DA 2ª CIRCULAR ENTRE O
NÓ DA BURACA E O AEROPORTO”**

(PROCESSO N.º 0001/CPI/DGES/ND/2016)

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – PROGRAMA DO CONCURSO

II – CADERNO DE ENCARGOS

II.1 – CLAUSULADO

II.2 – ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DE OBRA

II.3 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / FASE DE PROJECTO

I – PROGRAMA DO CONCURSO

Índice:

1. Designação da empreitada e consulta do processo
2. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do concurso
3. Erros e Omissões do Caderno de Encargos
4. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados
5. Agrupamentos
6. Modo de apresentação das Propostas
7. Prazo para apresentação e manutenção das propostas
8. Documentos da Proposta
9. Idioma dos documentos da Proposta e indicação do Preço
10. Propostas variantes
11. Abertura das Propostas, Análise das Propostas e Relatório Preliminar de Adjudicação, Audiência Prévia e Relatório Final
12. Preço Anormalmente Baixo
13. Esclarecimentos das Propostas
14. Critério de Adjudicação
15. Notificação da decisão de Adjudicação, Notificação para Apresentação de Documentos de Habilitação e dos Documentos relativos ao PSS (Fase de Obra) e Comunicação Prévia
16. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
17. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma
18. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação
19. Causas de caducidade da adjudicação
20. Modo de Prestação da Caução
21. Celebração do Contrato
22. Outorga do Contrato
23. Legislação aplicável
24. Anexos e Modelos

1. Identificação geral do concurso; entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar; acesso às peças do procedimento:

1.1. O presente concurso destina-se à formação do contrato da **Empreitada n.º 7/DMPO/DIVPS/DIVPOA/16** – “REQUALIFICAÇÃO DA 2ª CIRCULAR ENTRE O NÓ DA BURACA E O AEROPORTO” (**Processo n.º 0001/CPI/DGES/ND/2016**).

1.2. A entidade adjudicante é o Município de Lisboa.

1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal de Lisboa, por Deliberação datada de de de, exarada na Proposta n.º/....., de acordo com as competências próprias conferidas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

1.4. Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respectivo índice geral, estando disponíveis para *download* gratuito na plataforma eletrónica. Paralelamente, o processo do concurso encontra-se patente para consulta na Divisão de Lançamento de Empreitadas do Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança da Direção Municipal de Projetos e Obras, sita no Campo Grande, n.º 13 – 6º – 1700-087 Lisboa – Telefone: 21 780 61 00, onde pode ser examinado, das 9.30 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00 horas, desde a data do respectivo anúncio no Diário da República, até ao último dia do prazo de entrega das propostas.

1.5. O preço base do concurso é de **11.260.504,51 €** (onze milhões, duzentos e sessenta mil, quinhentos e quatro euros e cinquenta e um cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

1.6. Por força do preço base, o concurso é Público, com publicidade internacional nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o Regulamento n.º 2015/2342 da Comissão Europeia, de 15 de dezembro.

2. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do concurso:

- 2.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, competindo a prestação de resposta ou ao Júri nomeado neste procedimento ou à Chefia da Divisão de Lançamento de Empreitadas.
- 2.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pela entidade referida em 2.1, através da plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, nos termos e prazos previstos em 2.1 e 2.2.
- 2.4. Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.
- 2.5. Na falta de resposta dentro do prazo referido no ponto 2.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período igual ao do atraso verificado.
- 2.6. Quando as retificações referidas no ponto 2.3 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

3. Erros e omissões do caderno de encargos:

- 3.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de propostas, os concorrentes devem apresentar à entidade que preside ao concurso, via plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem os erros e as omissões do Caderno de Encargos por eles detetados, nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3.2. Para os erros e omissões detetados no mapa de medições detalhadas e respetivas quantidades patenteados a concurso, o concorrente deverá apresentar à entidade que preside

ao concurso um mapa de medições detalhadas e respetivas quantidades na qual identifiquem as parcelas dos artigos onde foram detetados os erros e omissões, assim como a incorporação das medições detalhadas e respetivas quantidades de novos artigos que possam surgir decorrentes dos erros e omissões.

3.3. A apresentação da lista referida no ponto 3.1 suspende o prazo para a apresentação de propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo, até à publicitação da decisão prevista no ponto 3.4 ou, não havendo decisão, até ao termo do mesmo prazo.

3.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, será disponibilizada a pronuncia-se sobre a lista referida no ponto 3.1, sendo tal decisão junta às peças do procedimento e notificada a todos os concorrentes que tenham acedido às referidas peças.

3.5. Quando a aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação dos erros ou das omissões.

4. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados:

4.1. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, a entidade que preside ao mesmo pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão publicitada por aviso, no Diário da Republica e notificada, via plataforma eletrónica, a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.

5. Agrupamentos:

5.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 8.1, alínea f) deste Programa de Concurso, podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, caso em que serão excluídos do concurso.

- 5.2. Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
- 5.3. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.
- 5.4. Com exceção do documento previsto na alínea f) do ponto 8.1 deste Programa de Concurso, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respectivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
- 5.5. Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

6. Modo de apresentação das propostas:

- 6.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4 deste Programa, até ao termo do prazo fixado estipulado no ponto 7.1 do presente Programa de Concurso.
- 6.2. O documento identificado na alínea d) do ponto 8.1, ou seja, a lista de preços unitários é preenchida diretamente na “matriz de quantidades” da plataforma eletrónica, nos exatos moldes definidos na referida alínea.
- 6.3. A receção das candidaturas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo da receção.

7. Prazo para apresentação e manutenção das propostas:

- 7.1. O prazo para apresentação de propostas encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4.

7.2. O prazo para a manutenção das propostas é de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7.3. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.

7.4. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 7.1.

8. Documentos da proposta:

8.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração, assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar, do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme Anexo I do presente Programa de Concurso;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do Anexo II;
- c) Documento que contenha o esclarecimento para a apresentação de uma proposta com preço anormalmente baixo, considerando-se para os efeitos deste concurso, como tal o valor de **20%** ou mais inferior ao preço base deste concurso;
- d) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na “Matriz” da plataforma eletrónica;
- e) Plano de pagamentos. Plano de trabalhos, em conformidade com o disposto na cláusula 7.^a, ponto 5, alíneas a) a d) e ponto 6 do Caderno de Encargos, o qual deve conter:

Plano de trabalhos;-

Plano de equipamentos;

- Plano de mão-de-obra

- Plano de pagamentos.

O plano de trabalhos deve ser elaborado tendo por base o articulado da matriz da plataforma e espelhar o faseamento / ordem cronológica dos trabalhos preconizada na Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da empreitada.

O Plano de Trabalhos inclui um Esquema em Diagrama do faseamento da obra que deverá ser detalhado, tendo como escala de tempo a semana e sob a forma de Diagrama de Barras (Gráfico de GANTT).

Para o efeito deverá definir, com precisão, os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas fases, frentes e espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

O referido Plano deverá conter:

- Duração, em dias, de cada atividade;
- Quantidades de trabalho que estão associadas a cada atividade;
- Precedências e ligações de cada atividade;
- Caminho crítico;
- Identificação de marcos ou prazos parcelares das fases e frentes de trabalho;
- Lista de rendimentos diários considerados para cada atividade, no que respeita à mão de obra e equipamento;
- Data de início e de fim de cada actividade;
- Decomposição em tarefas, dos artigos que apresentam riscos especiais (ver anexo VIII);
- Quaisquer outros recursos, exigidos ou não, no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

O Plano de Equipamento deverá indicar as zonas e frentes de trabalho, o número e tipo de equipamento e a duração do seu emprego, tudo correlacionado com o planeamento dos trabalhos.

O Plano de mão de obra, elaborado em harmonia com o Plano de Trabalhos, deverá indicar as categorias profissionais, número de pessoas por atividade e em valores acumulados.

O plano de pagamentos, a apresentar em valor e em percentagem, deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos.

O plano de pagamentos deverá ser apresentado no total e por capítulos.

- f) Em caso de agrupamentos, cada agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;
- g) Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, elaborado conforme modelo constante do Anexo III;
- h) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV.
- i) Em caso de agrupamento, deve ser cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

9. Idioma dos documentos da proposta e indicação do preço:

- 9.1. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
- 9.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 9.3. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.
- 9.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

10. Propostas variantes: Não são admitidas propostas variantes.

11. Abertura das propostas, análise e avaliação das propostas, relatório preliminar de adjudicação, audiência prévia e relatório final:

11.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica,

11.2. Finda esta formalidade, o Júri analisa as propostas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no ponto 14 do Programa de Concurso, excluindo as propostas que:

- a) Não apresentem alguns dos atributos exigidos nos termos do ponto 8.1, alínea b) do Programa de Concurso;
- b) Que, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do Código dos Contratos Públicos, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- d) O preço contratual seja superior ao preço base;
- e) O preço contratual seja anormalmente inferior ao preço base, conforme ponto 8.1, alínea c) deste Programa de Concurso e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do ponto 13 do Programa de Concurso;
- f) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto no ponto 5.2 deste Programa de Concurso;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do ponto 8 do Programa de Concurso;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
- m) Que sejam apresentadas como variantes uma vez que estas não são admitidas por este Programa de Concurso;
- n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos;
- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, desde que este Programa de Concurso assim o preveja expressamente;
- q) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

11.3. A exclusão das propostas com fundamento nas alíneas e) e g) serão comunicadas de imediato à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP.

11.4. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.

11.5. Após o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

12. Preço anormalmente baixo:

Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.

13. Esclarecimentos das propostas:

13.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

13.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que as constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do n.º 1 alínea a) do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

13.3. Os esclarecimentos são notificados a todos os concorrentes.

14. Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa de acordo com os seguintes factores e subfactores:

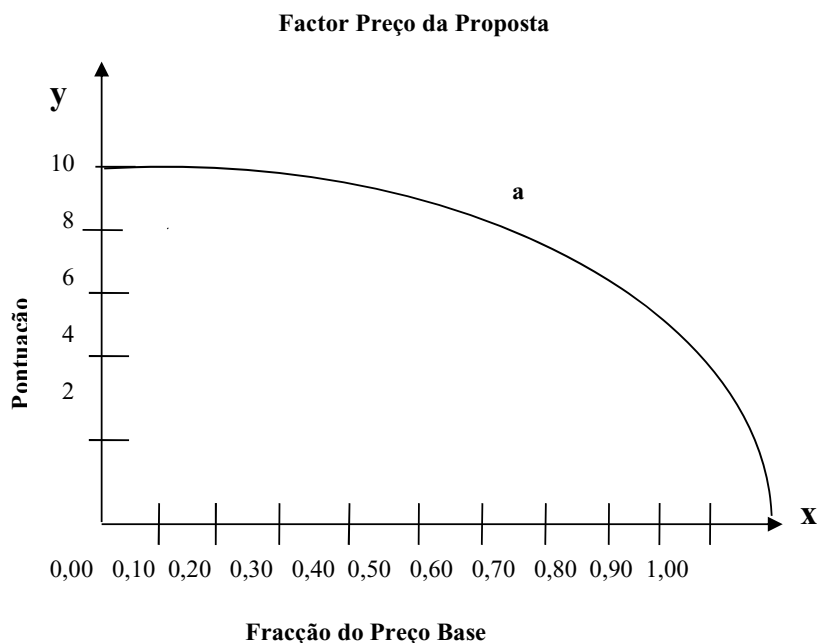
A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa de acordo com os seguintes factores e subfactores:

- **Preço** (ponderação de 50%) – B.1
- **Valia técnica** (ponderação de 50%) – B.2;

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa de acordo com os seguintes factores e subfactores:

1. Para o factor Preço: (B.1)

A pontuação das propostas no que se refere ao factor Preço da proposta será calculada de acordo com o seguinte gráfico;



Equação do segmento da elipse a: $B.1 \text{ } y = \sqrt{100 - 100x^2}$

Fracção do Preço base: $x = (P_{\text{concorrente}} / P_{\text{base}})$

Em que:

y – Pontuação para o factor preço da proposta de cada concorrente (B.1);

x – Fracção do Preço base;

$P_{\text{concorrente}}$ – Preço da proposta do concorrente (Euros)

P_{base} – Preço Base (Euros)

2. Para o factor Valia Técnica: (B.2)

A pontuação das propostas no que se refere ao factor Valia Técnica será efectuada com os subfactores que seguidamente se discriminam.

B.2.1) Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da empreitada, nomeadamente, na compreensão do objecto da prestação e dos seus pontos críticos (ponderação de 60%);

B.2.1.1) Demonstração da forma de execução da empreitada (ponderação de 70%);

B.2.1.2) Levantamento de condicionalismos locais e correspondentes propostas de medidas mitigadoras dos impactos sobre a obra, designadamente na circulação viária, no acesso a veículos de

emergência, na acessibilidade pedonal, no acesso de veículos a residências e no funcionamento de comércio e serviços (ponderação de 30%);

B.2.1.2.1) Levantamento e descrição dos condicionalismos locais (50%);

B.2.1.2.2) Medidas mitigadoras (50%);

B.2.2) Adequação, detalhe e coerência dos elementos que integram o plano de trabalhos (ponderação de 40%);

B.2.2.1) Qualidade do plano de trabalhos (25%);

B.2.2.2) Adequação e coerência do mapa de mão-de-obra com o descrito no plano de trabalhos (25%);

B.2.2.3) Adequação e coerência do mapa de equipamentos com o descrito no plano de trabalhos (25%);

B.2.2.4) Decomposição do plano de trabalhos em tarefas que apresentam riscos especiais (25%);

Junta-se em anexo (Anexo VIII a este Programa de Procedimento), o quadro com os descritores e respectivas pontuações para o factor Valia Técnica;

A pontuação final de cada concorrente é obtida através da seguinte fórmula:

$$Pf = 0,50 \times B.1 + 0,50 \times B.2$$

$$B.2 = 0,60 \times (B.2.1) + 0,40 \times (B.2.2)$$

$$B.2.1 = 0,70 \times (B.2.1.1) + 0,30 \times (B.2.1.2)$$

$$B.2.1.2 = 0,50 \times (B.2.1.2.1) + 0,50 \times (B.2.1.2.2)$$

$$B.2.2 = 0,25 \times (B.2.2.1) + 0,25 \times (B.2.2.2) + 0,25 \times (B.2.2.3) + 0,25 \times (B.2.2.4)$$

Em que:

Pf – Pontuação final de cada concorrente;

B.1 – Pontuação para o factor preço da proposta de cada concorrente;

B.2 – Pontuação para o factor valia técnica de cada concorrente;

B.2.1 – Pontuação para o subfactor B.2.1)

B.2.2 – Pontuação para o subfactor B.2.2)

B.2.1.1 – Pontuação para o subfactor B.2.1.1)

B.2.1.2 – Pontuação para o subfactor B.2.1.2)

B.2.2.1 – Pontuação para o subfactor B.2.2.1)

B.2.2.2 – Pontuação para o subfactor B.2.2.2)

B.2.2.3 – Pontuação para o subfactor B.2.2.3)

B.2.2.4 – Pontuação para o subfactor B.2.2.4)

B.2.1.2.1 - Pontuação para o subfactor B.2.1.2.1)

B.2.1.2.2 - Pontuação para o subfactor B.2.1.2.2)

Os arredondamentos da pontuação final serão feitos até à segunda casa decimal.

Após eventuais correcções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, e em caso de igualdade pontual, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

- 1) O Concorrente que apresentar maior pontuação no factor B.1) “Preço”;
- 2) O Concorrente que apresentar a maior pontuação no factor B.2) “Valia Técnica”;
- 3) O Concorrente que apresentar a maior pontuação no subfactor B.2.1);
- 4) O Concorrente que apresentar a maior pontuação no subfactor B.2.2);
- 5) O Concorrente que apresentar a maior pontuação no subfactor B.2.1.1);
- 6) O Concorrente que apresentar a maior pontuação no subfactor B.2.1.2);
- 7) O Concorrente que apresentar a maior pontuação no subfactor B.2.2.1);
- 8) O Concorrente que apresentar a maior pontuação no subfactor B.2.2.2);
- 9) O Concorrente que apresentar a maior pontuação no subfactor B.2.2.3);
- 10) O Concorrente que apresentar a maior pontuação no subfactor B.2.2.4);
- 11) O Concorrente que apresentar a maior pontuação no subfactor B.2.1.2.1);
- 12) O Concorrente que apresentar a maior pontuação no subfactor B.2.1.2.1);

15. Notificação da decisão de adjudicação, notificação para apresentação dos documentos de habilitação e dos documentos relativos ao Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra) e comunicação prévia:

15.1. A entidade que preside ao concurso, notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que:

- a) Apresente os documentos de habilitação exigidos no ponto 15.2 deste Programa de Concurso;
- b) Preste caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, de montante correspondente a 5% do preço contratual ou 10% se a adjudicação for feita a uma proposta de preço anormalmente baixo, no prazo máximo de 10 dias. Nos casos em que não seja exigível a prestação de caução, será esta substituída pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, no termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos;

- c) Confirme, no prazo máximo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

15.2. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V ao presente Programa de Concurso;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) O alvará ou o título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
- d) Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra, nos termos previstos no ponto 15.7 deste Programa de Concurso.

15.3. Para efeitos de apresentação do documento previsto na alínea c) do ponto anterior, o adjudicatário deverá ser detentor da:

- a) A 1ª Subcategoria da 2ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- b) As 1ª, 6ª, 9ª e 11.ª subcategorias da 1ª categoria, a 4ª Subcategoria da 4ª categoria, e a 2ª subcategoria da 5ª Categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 3 do artigo 81º do CCP e desde que não seja posto em causa o artigo 383º do referido código.

O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve apresentar os alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, os quais tem de ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

15.4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objecto do

contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

15.5. Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

15.6. A entidade que preside ao concurso pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º, n.º1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos.

15.7. O Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra:

- a) O adjudicatário deve entregar, no prazo fixado na notificação de adjudicação, o Plano de Segurança e Saúde para a execução de Obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS – Fase de Projeto integrante do Concurso e adequado à obra posta a concurso.
- b) O referido Plano de Segurança e Saúde é aprovado pela entidade adjudicante. Verificando-se a sua não aprovação, pela entidade adjudicante e cumpridas que sejam as formalidades legais aplicáveis, sem que os vícios ou incorreções tenham sido sanadas, entende-se que para efeito de habilitação do adjudicatário, o documento é inexistente e conseqüentemente facto gerador de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

15.8. Elementos para a Comunicação Prévia à IGT de Abertura do Estaleiro:

O adjudicatário deve entregar no ACTO DE CONSIGNAÇÃO os elementos informativos constantes do Anexo VI – Modelo 1 do Programa de Concurso;

O adjudicatário deve, ainda, entregar as seguintes declarações, conforme minuta do Anexo VI do Programa de Concurso:

- Declaração da Entidade Executante – Modelo 2;
- Declaração do Representante da Entidade Executante – Modelo 3;
- Declaração do Diretor Técnico da Empreitada identificando o Estaleiro e as datas previsíveis de início e termo dos trabalhos – Modelo 4.

16. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos:

16.1. No caso da adjudicação ser feita a um Agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 15.2 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respectivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., o agrupamento aproveita das habilitações de cada um dos seus membros os quais no seu conjunto ou individualmente devem perfazer todas as habilitações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 15.3;
- c) Os documentos referidos nos pontos 15.3 a 15.5 devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

16.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 15.5 do Programa de Concurso.

17. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma:

17.1. Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.

17.2. Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, no endereço identificado no ponto 1.4 deste Programa de Concurso.

17.3. Para os documentos referidos na alínea b) e c) do ponto 15.2, quando se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário indicar à entidade adjudicante o endereço e o

sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que aqueles estejam em língua portuguesa.

17.4. Desde que devidamente fundamentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do ponto 17.1 do Programa de Concurso.

18. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação:

A entidade que preside ao concurso notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na morada indicada no ponto 1.4. deste Programa de Concurso.

19. Causas de caducidade da adjudicação:

19.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 19.2 e de outras situações previstas no Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação;
- b) Não apresentação ou não aprovação do Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra, nos termos do ponto 15.7 deste Programa de Concurso;
- c) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
- d) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário;
- e) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 92.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
- g) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no ponto 5.3 deste Programa de Concurso;
- h) Pela falsidade de documentos e declarações apresentados.

19.2. Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

19.3. A entidade que preside ao concurso comunica ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P a caducidade da adjudicação.

20. Modo de Prestação da Caução:

20.1. Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida no ponto 15.1, alínea b) do Programa de Concurso e comprovar essa situação junto da entidade que preside ao concurso, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP.

20.2. A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos Pública, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.

20.3. As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

20.4. O adjudicatário que preste caução sob a forma de garantia bancária deve escolher uma das minutas de garantia bancária constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso. Uma minuta corresponde ao tipo de garantia bancária sem prazo e a outra ao de garantia bancária automaticamente renovável. Para efeitos do cálculo do prazo inicial aposto neste segundo tipo de garantia bancária, determina-se que este corresponde ao dobro do prazo fixado para a execução do contrato de empreitada ou, caso esse prazo seja inferior a 6 (seis) meses, ao prazo de 1 (um) ano, por forma a acautelar todas as eventuais vicissitudes que possam ocorrer e atrasem a execução da empreitada.

Ao prazo contabilizado nos termos atrás referidos, acresce o maior prazo legal de garantia que seja aplicável à empreitada. A título de exemplo, uma empreitada cujo prazo de execução seja de 1 (um) ano e cujo maior prazo legal de garantia aplicável seja de 5 (cinco) anos, terá de apor como prazo na garantia bancária automaticamente renovável 7 (sete) anos. Se tendo decorrido o prazo fixado na garantia bancária, o contrato de empreitada ainda não estiver integralmente executado ou ainda não tiver decorrido o seu período de garantia ou tendo decorrido esse período foram atempadamente detetados defeitos da responsabilidade do empreiteiro justificativos da sua não liberação, a garantia bancária

renovar-se-á automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, promovendo-se a sua extinção quando aquelas situações deixarem de subsistir.

21. Celebração do Contrato:

- 21.1.** Após a prestação da caução e aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a entidade que preside ao concurso notifica-a ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.
- 21.2.** A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido em 21.1.
- 21.3.** Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, a entidade que preside ao concurso, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.
- 21.4.** Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

22. Outorga do Contrato:

- 22.1.** A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.
- 22.2.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada e sendo tal situação comunicada ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP.
- 22.3.** Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito a indemnizar o

adjudicatário por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e prestação da caução.

22.4. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

23. Legislação aplicável:

Em tudo o omissso no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

ANEXOS E MODELOS

ANEXO I

**[Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
e Ponto 8.1, alínea a) do Programa de Concurso, com as alterações do Decreto-Lei nº 149/2012,
de 12 de julho]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] ("):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

....(local), (data), [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (não aplicável).
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

NOTA: A redação da alínea f) do ponto 4 foi ajustada, uma vez que a que está dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho não se encontra correta.

ANEXO II

[Ponto 8.1, alínea b) do Programa de Concurso]

Identificação da empresa concorrente (ou das empresas concorrentes, no caso de se tratar de Agrupamento), declara que os atributos da sua proposta são os seguintes:

1. O valor da proposta é de € (valor numérico e por extenso), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, que já inclui o suprimento dos erros e omissões aceites, no valor de € (valor numérico e por extenso), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O prazo de execução da obra é de (numérico e por extenso) dias, acrescidos de (numérico e por extenso) dias para a manutenção dos espaços verdes, conforme plano de trabalhos anexo à proposta. (SE APLICÁVEL)
3. Memória Descritiva do Modo de Execução da Empreitada (SE APLICÁVEL)
4. Plano de Trabalhos, Plano de Meios Técnicos/Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos. (SE APLICÁVEL)
5. Plano de Remoção de Amianto. (SE APLICÁVEL)
6. Outros...

NOTA: Para o correto preenchimento deste anexo, o concorrente deverá verificar o critério de adjudicação aplicável à empreitada.

ANEXO III

[Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, para cumprimento da alínea g) Ponto 8.1 do Programa de Concurso]

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado)(indicar o número), contendo a(s) autorização(ções) (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado de, obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Data:

Assinatura:

ANEXO V

**[Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
e Ponto 15.2, alínea a) do Programa de Concurso, com as alterações do Decreto-Lei nº 149/2012,
de 12 de julho]**

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código(6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9) os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos

termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (não aplicável).
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

NOTA: A redação da alínea c) foi ajustada, uma vez que a que está dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho não se encontra correta.

ANEXO VI

Modelo n.º 1

ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

1 – DATA DA COMUNICAÇÃO: _____

2 – ESTALEIRO:
ENDEREÇO:

3 – NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:

4 – DONO DA OBRA:
NOME:
ENDEREÇO:

5 – AUTOR (ES) DO PROJECTO:
NOME:

ENDEREÇO:

6 – ENTIDADE EXECUTANTE:
NOME:
ENDEREÇO:

7 – FISCAL (IS) DA OBRA
NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

8 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO
EMPREENHIMENTO
NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

9 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA
NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

10 – DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

11 – REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

12 – DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)

INÍCIO: ____/____/____

DATA DE TERMO: ____/____/____

13 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

- UM PRAZO TOTAL SUPERIOR A 30 DIAS E, EM QUALQUER MOMENTO, A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE 20 TRABALHADORES;
- UM TOTAL DE 500 DIAS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES.

14 – ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO: _____

15 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS JÁ SELECIONADOS:

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____

Nota: Poderão ser feitas as alterações e/ou atualizações posteriores que se desejarem por parte do Dono de Obra com a condicionante de atualizar a informação afixada no estaleiro e a informação veiculada à entidade fiscalizadora do trabalho.

Modelo n.º 2
DECLARAÇÃO
(Entidade Executante)

(Nome da Empresa)

Pessoa Coletiva n.º, com sede em,
..... e escritório em
..... telefone n.º e fax n.º
....., declara para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29
de Outubro, na qualidade de adjudicatário, da empreitada com a
designação.....que o estaleiro
será localizado em, com o
início de trabalhos previsto para// e o termo previsto para//

Lisboa,

Assinatura,

(Carimbo)

Modelo n.º 3
DECLARAÇÃO
(Representante da Entidade Executante)

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º
....., emitido empelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte
n.º....., residente
em..... Código
Postal n.º....., telefone n.º..... e fax n.º....., declara para os
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, na
qualidade de Representante da Entidade Executante (empregado), da empreitada com a
designação....., que o estaleiro será localizado em
....., com o início de
trabalhos previstos para// e o termo previsto para//

Lisboa,

Assinatura,

Modelo n.º 4
DECLARAÇÃO
(Diretor Técnico da Empreitada)

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º
....., emitido empelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte
n.º....., residente
em.....Código
Postal n.º....., telefone n.º..... e Fax n.º....., declara para os
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na
qualidade de Diretor Técnico da Empreitada, da empreitada com a
designação....., que o estaleiro será localizado em
....., com o início de
trabalhos previstos para .../.../..... e o termo previsto para/...../..... .

Lisboa,

Assinatura,

ANEXO VII

(Artigo 90.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos e Ponto 20.2 e 20.4 do Programa de Concurso)

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação (Sem prazo)

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação (Com prazo)

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) (doravante, a “Ordenante”) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a Ordenante assume com a celebração do respetivo contrato.

A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente, mantendo-se em vigor nos estritos termos aqui previstos, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias ou da liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Banco pela Ordenante, da liquidação ou dissolução da Ordenante, da nomeação de um administrador de insolvência ou liquidatário judicial para toda ou qualquer parte do seu património, ou da emissão de decisão a declarar a insolvência.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma tem o prazo de duração de ... anos, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, mantendo-se em vigor até à sua extinção.

A Garantia caducará apenas na data em que seja entregue, pela Câmara Municipal de Lisboa ou pela Ordenante, ao Banco, documento assinado pelo Diretor do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Lisboa com o teor do documento que consta como Anexo, nada mais podendo ser exigido ao Banco pela Câmara Municipal de Lisboa a partir dessa data.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A Companhia de Seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de Câmara Municipal de Lisboa e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Lisboa quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

**Modelo de guia de depósito
(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)**

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente), (em dinheiro ou representada por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

ANEXO VIII

B.1. Preço (50%)	
<p>B.2.1.1. Demonstração da forma de execução da empreitada (70%).</p>	<p>B.2.1.1.1. Levantamento e descrição dos condicionais locais (50%)</p>
	<p>B.2.1.2. Levantamento de condicionais locais e correspondentes propostas de medidas mitigadoras dos impactos sobre a obra, designadamente na circulação viária, no acesso a veículos de emergência, na acessibilidade pedonal, no acesso de veículos a residências e no funcionamento de comércio e serviços (ponderação de 30%) (1)</p>
<p>B.2. Valia Técnica (50%)</p>	<p>B.2.1. Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da empreitada, nomeadamente, da compreensão do objecto da prestação e dos seus pontos críticos (ponderação de 60%)</p>
	<p>B.2.2.1. Qualidade do plano de trabalhos (25%)</p>
	<p>B.2.2.2. Adequação e coerência do mapa de mão de obra com o descrito no plano de trabalhos (25%)</p>
	<p>B.2.2.3. Adequação e coerência do mapa de equipamentos com o descrito no plano de trabalhos (25%)</p>
<p>B.2.2.4. Decomposição do plano de trabalhos em tarefas que apresentem riscos especiais (25%)</p>	

DESCRITORES:

B.2.1. Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da empreitada, no que diz respeito à compreensão do objecto da prestação e dos seus pontos críticos (ponderação de 60%):

	0 a 0,9	1 a 1,9	2 a 2,9	3 a 3,9	4 a 5,9	6 a 6,9	7 a 8,9	9 a 10
<p>B.2.1.1. Demonstração da forma de execução da empreitada (70%).</p>	<p>Descreve sem grande detalhe o modo de execução dos trabalhos previstos no Projecto de Execução incluindo a definição de rendimento diário estimado mas, não descreve o critério que usou para definir o caminho crítico e não apresenta a avaliação de risco do caminho crítico,</p>	<p>Descreve sem grande detalhe o modo de execução dos trabalhos previstos no Projecto de Execução incluindo a definição das equipas, o seu rendimento diário estimado mas, não descreve o critério que usou para definir o caminho crítico e apresenta a avaliação de risco do caminho crítico,</p>	<p>Descreve sem grande detalhe o modo de execução dos trabalhos previstos no Projecto de Execução incluindo a definição das equipas, o seu rendimento diário estimado mas, não descreve o critério que usou para definir o caminho crítico e não apresenta a avaliação de risco do caminho crítico,</p>	<p>Descreve com grande detalhe o modo de execução dos trabalhos previstos no Projecto de Execução incluindo a definição das equipas, o seu rendimento diário estimado mas, não descreve o critério que usou para definir o caminho crítico e não apresenta a avaliação de risco do caminho crítico,</p>	<p>Descreve sem grande detalhe o modo de execução dos trabalhos previstos no Projecto de Execução incluindo a definição das equipas, o seu rendimento diário estimado mas, não descreve o critério que usou para definir o caminho crítico e apresenta a avaliação de risco do caminho crítico,</p>	<p>Descreve com grande detalhe o modo de execução dos trabalhos previstos no Projecto de Execução incluindo a definição das equipas, o seu rendimento diário estimado mas, descreve o critério que usou para definir o caminho crítico e apresenta a avaliação de risco do caminho crítico,</p>	<p>Descreve com grande detalhe o modo de execução dos trabalhos previstos no Projecto de Execução incluindo a definição das equipas, o seu rendimento diário estimado mas, descreve o critério que usou para definir o caminho crítico e apresenta a avaliação de risco do caminho crítico,</p>	<p>Descreve com grande detalhe o modo de execução dos trabalhos previstos no Projecto de Execução incluindo a definição das equipas, o seu rendimento diário estimado mas, descreve o critério que usou para definir o caminho crítico e apresenta a avaliação de risco do caminho crítico,</p>

B.2.1.2. Levantamento de condicionalismos locais e correspondentes propostas de medidas mitigadoras dos impactos sobre a obra, designadamente na circulação viária, no acesso a veículos de emergência, na acessibilidade pedonal, no acesso de veículos a residências e no funcionamento de comércio e serviços (ponderação de 30%)

	0 a 1,9	2 a 5,9	6 a 7,9	8 a 10
B.2.1.2.1. Levantamento e descrição dos condicionalismos locais (50%);	<p>Apresenta uma lista genérica de condicionalismos locais.</p>	<p>Apresenta uma lista com a identificação detalhada dos condicionalismos locais, com referência a situações-tipo, concretas, na zona a intervir.</p>	<p>Apresenta uma lista com a identificação detalhada dos condicionalismos locais, agrupados em função da respectiva natureza (infraestruturas existentes, acessibilidade pedonal e viária...) com referência a situações específicas, existentes na zona a intervir.</p>	<p>Apresenta uma lista com a identificação detalhada de dos condicionalismos locais, agrupados em função da respectiva natureza (infraestruturas existentes, acessibilidade pedonal e viária...) com referência a situações específicas, existentes na zona a intervir, todas identificadas em planta elaborada para o efeito.</p>
B.2.1.2.2. Medidas mitigadoras (50%);	<p>Apresenta uma lista genérica de medidas mitigadoras adequadas aos condicionalismos identificados.</p>	<p>Apresenta uma lista com a identificação detalhada das medidas mitigadoras, adequadas aos condicionalismos identificados, com referência a situações-tipo, concretas, existentes na zona a intervir.</p>	<p>Apresenta uma lista com a identificação detalhada das medidas mitigadoras, adequadas a todos os condicionalismos identificados, agrupadas em função da respectiva natureza (infraestruturas existentes, acessibilidade pedonal e viária...) com referência a todas as situações específicas, existentes na zona a intervir.</p>	<p>Apresenta uma lista com a identificação detalhada das medidas mitigadoras, adequadas a todos os condicionalismos identificados, agrupadas em função da respectiva natureza (infraestruturas existentes, acessibilidade pedonal e viária...) com referência a todas as situações específicas, existentes na zona a intervir, todas identificadas em planta elaborada para o efeito.</p>

B.2.2. Adequação, detalhe e coerência dos elementos que integram o plano de trabalhos (ponderação de 40%):

	0 a 1,9	2 a 3,9	4 a 5,9	6 a 7,9	8 a 10
B.2.2.1. Qualidade do plano de trabalhos (25%)	O plano de trabalhos é ou não coerente com a Memória Descritiva, reflete ou não os condicionalismos locais mas não apresenta o caminho crítico, as precedências, os rendimentos e as datas de início e conclusão das actividades	O plano de trabalhos não é coerente com a Memória Descritiva, não reflete os condicionalismos locais, apresenta o caminho crítico, as precedências, os rendimentos e as datas de início e conclusão das actividades	O plano de trabalhos não é coerente com a Memória Descritiva, reflete os condicionalismos locais, apresenta o caminho crítico, as precedências, os rendimentos e as datas de início e conclusão das actividades	O plano de trabalhos é coerente com a Memória Descritiva, não reflete os condicionalismos locais, apresenta o caminho crítico, as precedências, os rendimentos e as datas de início e conclusão das actividades	O plano de trabalhos é coerente com a Memória Descritiva, reflete os condicionalismos locais, apresenta o caminho crítico, as precedências, os rendimentos e as datas de início e conclusão das actividades

B.2.2.2. Adequação e coerência do mapa de mão de obra com o descrito no plano de trabalhos (25%)	Apresenta incompatibilidades entre o plano de mão de obra e o plano de trabalhos.	O conteúdo do plano de mão de obra é coerente com o plano de trabalhos.
--	---	---

B.2.2.3. Adequação e coerência do mapa de equipamentos com o descrito no plano de trabalhos (25%)	Apresenta incompatibilidades entre o plano de equipamentos e o plano de trabalhos.	O conteúdo do plano de equipamentos é coerente com o plano de trabalhos.
---	--	--

	0 a 1,9	2 a 3,9	4 a 5,9	6 a 7,9	8 a 10
B.2.2.4. Decomposição do plano de trabalhos em tarefas que apresentam riscos especiais(25%) (*)	Apresenta um nº reduzido de artigos que correspondem a riscos especiais corretamente decompostos (mede o nível de decomposição, em tarefas dos artigos discriminados, a adequada definição dessas tarefas e dos respectivo escalonamento e duração).	Apresenta um nº razoável de artigos que correspondem a riscos especiais corretamente decompostos (mede o nível de decomposição, em tarefas dos artigos discriminados, a adequada definição dessas tarefas e dos respectivo escalonamento e duração).	Apresenta um nº significativo de artigos que correspondem a riscos especiais corretamente decompostos (mede o nível de decomposição, em tarefas dos artigos discriminados, a adequada definição dessas tarefas e dos respectivo escalonamento e duração).	Apresenta um nº muito significativo de artigos que correspondem a riscos especiais corretamente decompostos (mede o nível de decomposição, em tarefas dos artigos discriminados, a adequada definição dessas tarefas e dos respectivo escalonamento e duração).	Apresenta 80% ou mais de artigos que correspondem a riscos especiais corretamente decompostos (mede o nível de decomposição, em tarefas dos artigos discriminados, a adequada definição dessas tarefas e dos respectivo escalonamento e duração).

NOTAS:

Para efeitos da aplicação do modelo de avaliação, temos:

Nº reduzido: menor que 30%

Nº razoável: igual ou maior que 30% e menor que 50 %

Nº Significativo: igual ou maior que 50% e menor que 70 %

Nº Muito Significativo: igual ou maior que 70% e menor que 80 %

(1) No que se refere ao subfator B.2.1.2, entende-se por condicionalismos locais, o seguinte:

Identificação de todos os factores pré-existent à execução da obra relativos a:

1. Condições presentes nas áreas sob intervenção que podem afectar ou ser afectadas por actividades do âmbito da empreitada; (ex: execução de microestacas que afectam infraestruturas enterradas)
2. Condições presentes nas zonas adjacentes que podem de alguma forma interferir ou influenciar os trabalhos a desenvolver; (ex: exiguidade de espaço p/ circulação de equipamentos)
3. Condições externas à obra que podem ser afectadas com a execução dos trabalhos) (ex: acessos a serviços, saídas de emergência, etc.)

(2) No que se refere ao subfator B.2.2.4, as percentagens indicadas aplicam-se ao nº total de artigos do mapa de quantidades que apresentam riscos especiais, conforme seguidamente se discrimina.

TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Tipo	Art.	Descrição	Un	Qtd.
NOTA	0.1	Gestão de Resíduos em obra - no preço final da proposta, está incluída a execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGRCD do projeto de execução, incluindo carga mecânica ou manual dentro da zona da obra e transportes de lixos e/ou entulhos e dos produtos resultantes das demolições e remoções para reutilização e/ou reciclagem e/ou para entrega em operadores licenciados e autorizados, todos os encargos com os operadores licenciados, empolamento, taxas e montagem de equipamentos e serviços.		
NOTA	0.2	No preço final da proposta, estão incluídos os seguintes trabalhos: A - Execução de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do Estaleiro, satisfazendo as prescrições relativas à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, incluindo trabalhos de restabelecimento de todas as servidões e serventias que sejam necessárias executar, construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste, em conformidade com a legislação em vigor, incluindo painel de identificação, vedação da obra, mobilização de equipamento para execução dos trabalhos, limpeza final da obra nos limites de intervenção com todos os trabalhos e materiais necessários.		
NOTA	0.3	No preço final da proposta, estão incluídos os seguintes trabalhos: A - Execução de desvios provisórios de tráfego e sinalização temporária de trabalhos, nos termos do DL 22A/98, de 1 de Outubro, referente a sinalização vertical e horizontal, incluindo todos os trabalhos necessários. B - Trabalhos de policiamento decorrentes dos trabalhos a executar, de forma a garantir as condições de segurança e fluidez viária e pedonal, bem como a remoção de viaturas do local da obra. C - Reposição das condições iniciais nos locais sujeitos a intervenções provisórias, incluindo todos os trabalhos necessários para o efeito como sejam a reposição dos pavimentos e a retirada de todas as ocupações provisórias do subsolo. D - Realização de uma campanha de prospecção para identificar e localizar com exactidão as redes de condutas e cabos do subsolo. E - Elaboração da Compilação Técnica da Obra, de acordo com o artigo 16º do DL 273/2003.		
Capítulo	1	Cap. 1 - PLACA DE OBRA		
Artigo	1.1	Fornecimento e colocação em obra de painel de informação , segundo modelo a definir pelo Dono da Obra, onde conste a identificação da Obra, do Dono da Obra, do Empreiteiro Adjudicatário com menção do respectivo alvará, bem como todos os elementos informativos considerados relevantes pelo Dono da Obra. Tudo de modo a salvaguardar a legislação em vigor nomeadamente o previsto no artº. 348º do Dec-Lei n.º 18/08 de 18 Dezembro. As dimensões são 2,00 x 1,20 m.	un	36,00
Capítulo	2	Cap. 2 - MOVIMENTO DE TERRAS		
Capítulo	2.1	2.1 - Escavação em abertura de caixa de pavimento		
Artigo	2.1.1	Desmatação, incluindo derrube de árvores, desenraizamento, limpeza do terreno, carga, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários e transporte e encaminhamento a destino final adequado, do material sobranter, de acordo com o PPG.	m2	3.275,00
Artigo	2.1.2	Execução de escavação em abertura de caixa de pavimento ou em estabelecimento de rasantes, em terreno de qualquer natureza e com qualquer processo de escavação, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessário, transporte e encaminhamento a destino final adequado, do material sobranter, de acordo com o PPG.	m3	2.901,00
Capítulo	2.2	2.2 - Remoção de terras		
Artigo	2.2.1	Execução de remoção incluindo carga (mecânica) e descarga dos produtos transportados para vazadouro não municipal, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários e transporte e encaminhamento a destino final adequado, do material sobranter, de acordo com o PPG.	m3	2.901,00
Artigo	3	Cap. 3 - BETÃO		

TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Tipo	Art.	Descrição	Un	Qtd.
Artigo	3.1	Demolição e reconstrução de elementos de betão armado - passadiços de viadutos.	m3	514,00
Artigo	3.2	Paragem BUS - Fornecimento e execução de laje de betão armado com 0,15m de espessura, C25/30 malhasol CQ30, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	1.363,00
Capítulo	4	Cap. 4 - PAVIMENTOS RODOVIÁRIOS		
Capítulo	4.1	4.1 - Trabalhos Preparatórios		
Artigo	4.1.1	Regularização e compactação do solo de fundação numa espessura mínima de 15 cm de modo a ser assegurado um valor mínimo para o módulo de deformabilidade da fundação de 60 Mpa.	m2	3.275,00
Artigo	4.1.2	Corte e levantamento de betuminoso, incluindo remoção todos os trabalhos acessórios e complementares necessários e transporte e encaminhamento a destino final adequado do material sobranter de acordo com o PPG.	m	19.030,00
Artigo	4.1.3	Fresagem de pavimento betuminoso, até 5cm de profundidade, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários e transporte e encaminhamento a destino final adequado, do material sobranter, de acordo com o PPG.	m2	31.753,00
Artigo	4.1.4	Fresagem de pavimento betuminoso, de 5 a 7 cm de profundidade, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	14.691,00
Artigo	4.1.5	Fresagem de pavimento betuminoso, de 7 a 10 cm de profundidade, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	4.242,00
Capítulo	4.2	4.2 - Camadas Granulares		
Artigo	4.2.1	Fornecimento e execução de camada de sub-base em agregado britado de granulometria extensa, c/ 0,20m depois do recalque, incluindo espalhamento e compactação e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários (o ABGE tem de ser espalhado mecanicamente com espalhadora).	m2	3.275,00
Artigo	4.2.2	Fornecimento e execução de camada de base em agregado britado de granulometria extensa, c/ 0,20m depois do recalque, incluindo espalhamento e compactação e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários (o ABGE tem de ser espalhado mecanicamente com espalhadora).	m2	3.275,00
Artigo	4.2.3	Paragem BUS - Fornecimento e execução de camada em tout-venant de 1ª qualidade, com 0,20m depois do recalque, dividida em 2 camadas de 0,10m, incluindo espalhamento e compactação e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários (tout-venant tem de ser espalhado mecanicamente com espalhadora).	m2	1.363,00
Capítulo	4.3	4.3 - Camadas Betuminosas		
Artigo	4.3.1	Fornecimento e aplicação de camada de desgaste, com a espessura de 4 cm após o recalque, de mistura betuminosa rugosa com adição de RAR do tipo GAP GRADED com cerca de 9% de ligante betuminoso (60% de betume convencional e 40% de RAR), incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários. O betume base deverá ter um índice de penetração 50/70, sendo os agregados utilizados de natureza pétreo basáltica.	m2	131.147,00
Artigo	4.3.2	Fornecimento e aplicação de camada de desgaste, a aplicar na via direita, com a espessura de 4 cm após o recalque, de mistura betuminosa rugosa com adição de RAR do tipo GAP GRADED com cerca de 9% de ligante betuminoso (60% de betume convencional e 40% de RAR), incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários. O betume base deverá ter um índice de penetração 50/70, sendo os agregados utilizados de natureza pétreo granodiorítica (granito de Santa Eulália).	m2	46.118,00
Artigo	4.3.3	Fornecimento e aplicação de camada de regularização, com a espessura de 4 cm após o recalque, de mistura betuminosa rugosa com adição de RAR do tipo GAP GRADED com cerca de 8,5% de ligante betuminosp (60% de betume convencional e 40% de RAR), incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	58.312,00
Artigo	4.3.4	Fornecimento e aplicação de camada de regularização, com a espessura de 8 cm após o recalque, de mistura betuminosa rugosa com adição de RAR do tipo GAP GRADED com cerca de 8,5% de ligante betuminosp (60% de betume convencional e 40% de RAR), e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	71.425,00

TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Tipo	Art.	Descrição	Un	Qtd.
Artigo	4.3.5	Fornecimento e aplicação de camada de regularização, com a espessura de 9 cm, de mistura betuminosa rugosa com adição de RAR do tipo GAP GRADED com cerca de 8,5% de ligante betuminoso (60% de betume convencional e 40% de RAR), e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	47.528,00
Artigo	4.3.6	Fornecimento e aplicação de rega de colagem modificada com polímeros SBS ou SBR do tipo C57 BP 4, à taxa de 0,8 kg/m2, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	255.130,00
Artigo	4.3.7	Fornecimento e aplicação de camada de 2 cm de SAMI com cerca de 2,6 litros/m2 de betume modificado com borracha e taxa de aplicação de agregado com cerca de 14 a 15 kg/m2, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	177.265,00
Artigo	4.3.8	Fornecimento e aplicação de camada com 7cm de macadame betuminoso com adição de RAR com cerca de 4,5% de ligante betuminoso (aproximadamente 80% de betume convencional e 20% de RAR) e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	943,00
Artigo	4.3.9	Fornecimento e aplicação de camada com 8cm de macadame betuminoso com adição de RAR com cerca de 4,5% de ligante betuminoso (aproximadamente 80% de betume convencional e 20% de RAR) e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	4.557,00
Artigo	4.3.10	Fornecimento e aplicação de camada com 9cm de macadame betuminoso com adição de RAR com cerca de 4,5% de ligante betuminoso (aproximadamente 80% de betume convencional e 20% de RAR) e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	170,00
Artigo	4.3.11	Fornecimento e aplicação de camada com 10cm de macadame betuminoso com adição de RAR com cerca de 4,5% de ligante betuminoso (aproximadamente 80% de betume convencional e 20% de RAR) e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	525,00
Artigo	4.3.12	Fornecimento e aplicação de macadame betuminoso (fuso A) com 5 cm de espessura após o recalque, em reposição de troços fresados, incluindo rega de colagem modificada com polímeros SBS ou SBR do tipo C57 BP 4, e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	31.753,00
Artigo	4.3.13	Fornecimento e aplicação de macadame betuminoso (fuso A) com 6 cm de espessura após o recalque, em reposição de troços fresados, incluindo rega de colagem modificada com polímeros SBS ou SBR do tipo C57 BP 4, e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	11.903,00
Artigo	4.3.14	Fornecimento e aplicação de macadame betuminoso (fuso A) com 7 cm de espessura após o recalque, em reposição de troços fresados, incluindo rega de colagem modificada com polímeros SBS ou SBR do tipo C57 BP 4, e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	2.788,00
Artigo	4.3.15	Fornecimento e aplicação de macadame betuminoso (fuso A) com 8 cm de espessura após o recalque, em reposição de troços fresados, incluindo rega de colagem modificada com polímeros SBS ou SBR do tipo C57 BP 4, e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	3.053,00
Artigo	4.3.16	Fornecimento e aplicação de macadame betuminoso (fuso A) com 10 cm de espessura após o recalque, em reposição de troços fresados, incluindo rega de colagem modificada com polímeros SBS ou SBR do tipo C57 BP 4, e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	1.189,00
Artigo	4.3.17	Fornecimento e aplicação de rega de impregnação do tipo C40 B 4, à taxa de 1,5 kg/m2, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	3.275,00
Artigo	4.3.18	Fornecimento e aplicação de camada de desgaste a aplicar nos viadutos e passagens inferiores, com a espessura de 3 cm após o recalque, de mistura betuminosa rugosa com adição de RAR do tipo GAP GRADED com cerca de 10% de ligante betuminoso (60% de betume convencional e 40% de RAR), incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários. O betume base deverá ter um índice de penetração 50/70, sendo os agregados utilizados de natureza pétreo basáltica.	m2	16.938,00

TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Tipo	Art.	Descrição	Un	Qtd.
Artigo	4.3.19	Fornecimento e aplicação de camada de desgaste, a aplicar na via direita dos viadutos e passagens inferiores, com a espessura de 3 cm após o recalque, de mistura betuminosa rugosa com adição de RAR do tipo GAP GRADED com cerca de 10% de ligante betuminoso (60% de betume convencional e 40% de RAR), incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários. O betume base deverá ter um índice de penetração 50/70, sendo os agregados utilizados de natureza pétreo granodiorítica (granito de Santa Eulália).	m2	7.321,00
Artigo	4.3.20	Fornecimento e aplicação de tratamento antiderrapante da superfície Tyregrip, a aplicar sobre a camada de desgaste, à base de resina epóxica, de cor vermelha e com 5mm de espessura, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	5.194,00
Artigo	4.3.21	Fornecimento e aplicação de macadame betuminoso (fuso A) em preenchimento de depressões ou enchimento para regularização do perfil longitudinal, incluindo rega de colagem modificada com polímeros SBS ou SBR do tipo C57 BP 4, e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários	ton	150,00
Capítulo	5	Cap. 5 - LANCIS E CALÇADA		
Artigo	5.1	Execução de arranque de lancil, sem aproveitamento de material, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários e transporte e encaminhamento a destino final adequado, do material sobranter, de acordo com o PPG.	m	33.264,00
Artigo	5.2	Fornecimento e assentamento de lancil de <u>vidraco</u> rijo de 1ª, com as características definidas no CE, c/ 0,13x0,22m, sobre fundação de 0,30x0,50m em betão simples, incluindo escavação da vala e remoção das terras ou cofragem quando necessária e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários. (Considera-se incluído lancil curvo, quando necessário).	m	1.140,00
Artigo	5.3	Paragem BUS - Fornecimento e execução de calçada de cubos de granito, c/ 0,11m de aresta, assentes a fio (em espinha) sobre 4 cm de mistura seca de cimento e areia do rio lavada ao traço 1:4 após recalque, incluindo fecho de juntas ao traço seco 1:3 de cimento e areia do rio lavada e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m2	1.363,00
Capítulo	6.	Cap. 6 - SANEAMENTO		
Capítulo	6.1	6.1 - Escavação em abertura de valas		
Artigo	6.1.1	Escavação mecânica para abertura de valas incluindo baldeação, entivação, bombagem se necessário e regularização de fundo até 3,00 m em terras, e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m3	7.272,00
Capítulo	6.2	6.2 - Aterros incluindo espalhamento de terras		
Artigo	6.2.1	Cumulação, rega e recalque de valas até 3,00 m com terreno da própria vala depois de cirandado, e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m3	2.428,00
Artigo	6.2.2	Cumulação, rega e recalque de valas com areia incluindo o seu fornecimento e espalhamento, por camadas de 0,15 m, e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m3	4.486,00
Artigo	6.2.3	Execução de remoção incluindo carga (mecânica) e descarga dos produtos transportados para vazadouro não municipal, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários e transporte e encaminhamento a destino final adequado, do material sobranter, de acordo com o PPG.	m3	2.786,00
Nota		NOTA: Nos preços atribuídos à escavação deverão estar incluídos os referentes a entivação e baldeação.		
Nota		NOTA: O aterro deverá ser realizado com terras cirandadas e sem pedras e outros materiais, e só após aprovação da fiscalização.		
Capítulo	6.3	6.3 - Arranques		
Artigo	6.3.1	Demolição de colectores de betão até diâmetro 400mm, incluindo a sua elevação e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m	431,00
Artigo	6.3.2	Arranque de sarjeta/sumidouros, incluindo arranque do pavimento e escavação sem aproveitamento de material.	un	235,00
Capítulo	6.4	6.4 - Arranques e reposições		
Artigo	6.4.1	Arranque e reposição de tampas de caixas de inspecção, c/ alteamento de caixa até 0,50m, incluindo todos os fornecimentos e trabalhos acessórios e complementares necessários.	un	131,00

TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Tipo	Art.	Descrição	Un	Qtd.
Artigo	6.4.2	Arranque e reposição de grades de sumidouro de 0,67x0,36m, incluindo todos os fornecimentos e trabalhos acessórios e complementares necessários.	un	10,00
Artigo	6.4.3	Arranque de caldeiras pluviais, e substituição por meias canas de betão com 1/2 Ø300mm, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários, e a remoção para vazadouro do empreiteiro e por este obtido.	m	635,00
Artigo	6.4.4	Construção de vala trapezoidal revestida com 0,20m de betão (1m fundo, 1m de altura e taludes 1/1,5 (v/h), incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários, a escavação e a remoção para vazadouro do empreiteiro e por este obtido.	m	250,00
Nota		NOTA: Nos preços estão incluídos o levantamento, assentamento e arrumação dos materiais.		
Capítulo	6.5	6.5 - Execução de colectores em tubos de PVC		
Artigo	6.5.1	Fornecimento e assentamento de colector de diâmetro de 315 mm em tubos de PVC corrugado SN=8, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m	2.366,00
Artigo	6.5.2	Fornecimento e assentamento de colector de diâmetro de 400 mm em tubos de PVC corrugado SN=8, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m	1.433,00
Nota		NOTA: A capacidade de resistência ao esmagamento do colector assente para tubos flexíveis, deve igualar ou exceder as cargas que lhe são impostas pelo peso próprio do terreno e pelas sobrecargas rolantes.		
Capítulo	6.6	6.6 - Execução de tubos de queda em viadutos		
Artigo	6.6.1	Fornecimento e assentamento de tubo galvanizado de diâmetro de 150 mm, incluindo carotagem no tabuleiro do viaduto, caixa de dissipação, ligação à rede de drenagem existente, e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	m	420,00
Nota		NOTA: Estão incluídos os trabalhos de soldadura.		
Capítulo	6.7	6.7 - Execução de caixas		
Artigo	6.7.1	Caixas de inspecção sem queda guiada até 3,00 m com tampa de ferro, classe D400 e modelo Lisboa, para colectores em manilhas até 0,50 m de diâmetro, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	un	89,00
Artigo	6.7.2	Reforço da base de caixas existentes com 0,20m de laje de betão armado C25/30 malhasol CQ30, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	un	159,00
Artigo	6.7.3	Ligação de colector D300 mm a caixa existente, incluindo carotagem, selagem e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	un	146,00
Artigo	6.7.4	Ligação de colector D400 mm a caixa existente, incluindo carotagem, selagem e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	un	13,00
Nota		NOTA: Nas caixas de visita respeitantes às redes domésticas e unitárias deverão ter pintura interior anti-ácida com induto anti-corrosivo.		
Capítulo	6.8	6.8 - Execução de sarjetas e sumidouros		
Artigo	6.8.1	Execução de sumidouro com grade de ferro (classe D400 com dispositivo anti-roubo) de 0,60x0,35m, c/ sifão, incluindo todos os fornecimentos e trabalhos complementares necessários.	un	376,00
Artigo	6.8.2	Execução de sumidouro em viadutos, com grade de ferro (classe D400 com dispositivo anti-roubo) de 0,60x0,35m, incluindo carotagem na laje para inserção de tubo de queda e todos os fornecimentos e trabalhos complementares necessários.	un	18,00
Artigo	6.8.3	Demolição e fornecimento de sumidouro em viadutos, com grade de ferro (classe D400 com dispositivo anti-roubo) de 0,60x0,35m, incluindo substituição de tubo de queda e trabalhos complementares necessários.	un	28,00
Artigo	6.8.4	Limpeza de sumidouros e de ramais existentes, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários.	un	20,00
Capítulo	7	Cap. 7 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
Capítulo	7.1	7.1 - Pintura em Sprayplástico		
Artigo	7.1.1	Fornecimento e marcação no pavimento com Sprayplástico, de acordo com indicação da Fiscalização, incluindo Pré-marcação e todos os trabalhos necessários, com diferentes larguras de traços: 0,10; 0,12m; 0,20m.	m2	12.218,00
Capítulo	7.2	7.2 - Pintura em Tinta Termoplástica		
Artigo	7.2.1	Triângulo perda de prioridade	un	28,00

TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Tipo	Art.	Descrição	Un	Qtd.
Artigo	7.2.2	Setas de selecção simples	un	376,00
Artigo	7.2.3	Setas de selecção duplas	un	83,00
Artigo	7.2.4	Setas de desvio, tipo 1	un	34,00
Artigo	7.2.5	Inscrição de símbolos de limite de velocidade, sinal C13 alongado com 5x2m, a aplicar no pavimento, incluindo Pré-marcação e todos os trabalhos necessários.	un	18,00
NOTA		Os preços apresentados para pintura de Sinalização Horizontal na faixa de rodagem referem-se sempre a trabalho noturno.		
Capítulo	7.3	7.3 - Equipamento de Guiamento, Balizagem e Demarcação		
Artigo	7.3.1	Marcadores unidireccionais de cor branca, incluindo implantação, fornecimento e colocação, e todos os trabalhos complementares necessários.	un	572
Capítulo	8	Cap.8 - SINALIZAÇÃO VERTICAL		
Artigo	8.1	Execução de arranque de sinalização vertical de "código", com aproveitamento de material, incluindo carga e descarga dos produtos transportados para vazadouro municipal.	un	138
Artigo	8.2	Execução de arranque de sinalização vertical de "orientação" (setas direccionais e painéis laterais), com aproveitamento de material, incluindo carga e descarga dos produtos transportados para vazadouro municipal.	un	53
Artigo	8.3	Fornecimento e colocação de sinalização vertical de "código", com L=0,90m, incluindo fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação e todos os trabalhos complementares necessários.	un	146
Artigo	8.4	Fornecimento e colocação de sinalização vertical de "código", com L=0,70m, incluindo fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação e todos os trabalhos complementares necessários.	un	124
Artigo	8.5	Fornecimento e colocação de sinalização vertical de "código", com L=0,60m, incluindo fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação e todos os trabalhos complementares necessários.	un	30
Artigo	8.6	Fornecimento e colocação de sinalização vertical de "código", com l x h=0,60x0,90m, incluindo fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação e todos os trabalhos complementares necessários.	m2	6
Artigo	8.7	Fornecimento e colocação de sinalização vertical de "orientação", incluindo fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação e todos os trabalhos complementares necessários.	m2	40,00
Artigo	8.8	Fornecimento e colocação de sinalização vertical de "orientação" (painéis laterais de indicação de número e afectação de vias) , incluindo fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação e todos os trabalhos complementares necessários.	m2	86,00
Artigo	8.11	Fornecimento de estrutura de suporte de semi-pórtico com 7m de vão (RHS 350x350x10), incluindo fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação, painel de sinalização (2,31x1,53m), maciço de fundação e todos os trabalhos complementares necessários.	un	1
Artigo	8.12	Fornecimento e aplicação de 2 painéis de sinalização (7,04x2,93m + 3,80x2,98m) em pórtico existente, incluindo colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação, e todos os trabalhos complementares necessários. Inclui a desmontagem de 2 painéis, a carga e descarga dos produtos transportados para vazadouro municipal.	un	1
Artigo	8.13	Fornecimento e colocação de BPD, baia direccional para balizamento de pontos de divergência, incluindo fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação e todos os trabalhos complementares necessários.	un	24
Artigo	8.14	Painéis adicionais a colocar nos sinais verticais de código (M4 e M17): Fornecimento fornecimento, colocação, peças de ligação e todos os trabalhos complementares necessários.	un	30
Capítulo	9	Cap.9 - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA		
Artigo	9.1	Separador Central - Fornecimento de guardas de segurança, dotadas de nível de retenção N2 , incluindo colocação, elementos ou estruturas de suporte, terminais, peças de ligação e maciços de fundação em solo e todos os trabalhos complementares necessários.	m	13.296,00

TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Tipo	Art.	Descrição	Un	Qtd.
Artigo	9.1	Separador Central nos viadutos - Fornecimento de guardas de segurança, dotadas de nível de retenção H2 , incluindo colocação, elementos ou estruturas de suporte, terminais, peças de ligação, chumbadouros, amarração à estrutura e todos os trabalhos complementares necessários.	m	2.656,00
Artigo	9.2	Limite exterior da faixa de rodagem - Fornecimento de guardas de segurança dotadas de nível de retenção N2 , incluindo colocação, elementos ou estruturas de suporte, terminais, peças de ligação e maciços de fundação em solo e todos os trabalhos complementares necessários.	m	14.402,00
Artigo	9.3	Passadiços dos viadutos - Fornecimento de guardas de segurança, dotadas de nível de retenção H3 , incluindo colocação, elementos ou estruturas de suporte, terminais, peças de ligação, chumbadouros, amarração à estrutura e todos os trabalhos complementares	m	2.560,00
Artigo	9.4	Execução de arranque de guardas de segurança metálicas ou rígidas (new jersey), com aproveitamento de material, incluindo carga e descarga dos produtos transportados para vazadouro municipal.	m	21.760,00
Capítulo	10	Cap.10 - JUNTAS DE DILATAÇÃO EM VIADUTOS E PI(s) EXISTENTES		
Artigo	10.1	Viaduto de Benfica, encontro Norte : Fornecimento de junta Multiflex SX120, incluindo montagem e todos os trabalhos complementares necessários, e a remoção da junta existente e transporte e encaminhamento a destino final adequado do material.	m	41,00
Artigo	10.2	Viaduto de Benfica, encontro Sul : Fornecimento de junta Multiflex SX350, incluindo montagem e todos os trabalhos complementares necessários, e a remoção da junta existente e transporte e encaminhamento a destino final adequado do material.	m	32,00
Artigo	10.3	Viaduto da Fonte Nova, encontros Norte/Sul (7 alinhamentos): Fornecimento de junta Viajoint, incluindo montagem e todos os trabalhos complementares necessários, e a remoção da junta existente e transporte e encaminhamento a destino final adequado do material.	m	156,00
Artigo	10.4	PI de acesso ao Estádio da Luz I, encontros Norte/Sul: Fornecimento de junta Viajoint, incluindo montagem e todos os trabalhos complementares necessários, e a remoção do pavimento e transporte e encaminhamento a destino final adequado do material (não existe junta na situação actual).	m	88,00
Artigo	10.5	PI de acesso ao Estádio da Luz II, encontros Norte/Sul: Fornecimento de junta Viajoint, incluindo montagem e todos os trabalhos complementares necessários, e a remoção do pavimento e transporte e encaminhamento a destino final adequado do material (não existe junta na situação actual).	m	58,00
Artigo	10.6	Viaduto da Estrada da Luz, encontros Norte/Sul : Fornecimento de junta Viajoint, incluindo montagem e todos os trabalhos complementares necessários, e a remoção da junta existente e transporte e encaminhamento a destino final adequado do material.	m	60,00
Artigo	10.7	Viaduto da Av. Padre Cruz, encontros Norte/Sul (4 alinhamentos): Fornecimento de junta Viajoint, incluindo montagem e todos os trabalhos complementares necessários, e a remoção da junta existente e transporte e encaminhamento a destino final adequado do material.	m	114,00
Artigo	10.8	Viaduto do Campo Grande, encontro Norte : Fornecimento de junta Viajoint, incluindo montagem e todos os trabalhos complementares necessários, e a remoção da junta existente e transporte e encaminhamento a destino final adequado do material.	22	22,00
Artigo	10.9	Viaduto do Campo Grande, encontro Sul : Fornecimento de junta Multiflex SX250, incluindo montagem e todos os trabalhos complementares necessários, e a remoção da junta existente e transporte e encaminhamento a destino final adequado do material.	m	22,00
Artigo	10.10	Viaduto de Calvanas (acesso à Alta de Lisboa), encontros Norte/Sul: Fornecimento de junta Viajoint, incluindo montagem e todos os trabalhos complementares necessários, e a remoção da junta existente e transporte e encaminhamento a destino final adequado do material.	m	50,00
Artigo	10.11	Viaduto da Rotunda do Relógio/2ª Circular, encontros Norte/Sul: Fornecimento de junta Viajoint, incluindo montagem e todos os trabalhos complementares necessários, e a remoção do pavimento e transporte e encaminhamento a destino final adequado do material.	m	70,00

TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Tipo	Art.	Descrição	Un	Qtd.
Artigo	10.12	Viaduto da Rotunda do Relógio/Aeroporto, encontros Norte/Sul: Fornecimento de junta Viajoint, incluindo montagem e todos os trabalhos complementares necessários, e a remoção do pavimento e transporte e encaminhamento a destino final adequado do material.	m	58,00
Capítulo	11	Cap. 11 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Capítulo	11.1	11.1 - COLUNAS		
Capítulo	11.1.1	Fornecimento e montagem em obra de todo o equipamento, coluna, caixa de portinhola e acessórios, devidamente acondicionados, reposição imediata de pavimento após colocação de maciço, devendo a respectiva localização ser coordenada com a fiscalização da CML/DIP. Inclui-se o fornecimento e instalação de todos os materiais necessários à sua boa fixação. Os apoios/candeeiros a fornecer e a instalar deverão respeitar o previsto em caderno de encargos e cláusulas técnicas especiais, sendo os em baixo discriminados:		
Artigo	11.1.1.1	Fornecimento de Coluna tipo 1 de 4,5mts de Hu sem braço para uma Luminária tipo A segundo as CTE;	un.	74,00
Artigo	11.1.1.2	Montagem de Coluna tipo 1 de 4,5mts de Hu sem braço para uma Luminária tipo A segundo as CTE;	un.	74,00
Artigo	11.1.1.3	Fornecimento de Coluna tipo 2 de 4,5mts de Hu com coto duplo para duas Luminárias tipo A , segundo as CTE;	un.	36,00
Artigo	11.1.1.4	Montagem de Coluna tipo 2 de 4,5mts de Hu com coto duplo para duas Luminárias tipo A , segundo as CTE;	un.	36,00
Artigo	11.1.1.5	Fornecimento de Coluna tipo 3 de 8mts de Hu sem braço para uma Luminária tipo B segundo as CTE;	un.	198,00
Artigo	11.1.1.6	Montagem de Coluna tipo 3 de 8mts de Hu sem braço para uma Luminária tipo B segundo as CTE;	un.	198,00
Artigo	11.1.1.7	Fornecimento de Coluna tipo 4 de 10mts de Hu com braço simples de 1,5m para uma Luminária tipo B segundo as CTE;	un.	17,00
Artigo	11.1.1.8	Montagem de Coluna tipo 4 de 10mts de Hu com braço simples de 1,5m para uma Luminária tipo B segundo as CTE;	un.	17,00
Artigo	11.1.1.9	Fornecimento de Coluna tipo 4 de 10mts de Hu com braço simples de 1,5m para uma Luminária tipo C segundo as CTE;	un.	47,00
Artigo	11.1.1.10	Montagem de Coluna tipo 4 de 10mts de Hu com braço simples de 1,5m para uma Luminária tipo C segundo as CTE;	un.	47,00
Artigo	11.1.1.11	Fornecimento de Coluna tipo 4 de 10mts de Hu com braço simples de 1,5m para uma Luminária tipo E segundo as CTE;	un.	35,00
Artigo	11.1.1.12	Montagem de Coluna tipo 4 de 10mts de Hu com braço simples de 1,5m para uma Luminária tipo E segundo as CTE;	un.	35,00
Artigo	11.1.1.13	Fornecimento de Coluna tipo 5 de 10mts de Hu com braço duplo de 2,5m para duas Luminárias tipo E segundo as CTE;	un.	151,00
Artigo	11.1.1.14	Montagem de Coluna tipo 5 de 10mts de Hu com braço duplo de 2,5m para duas Luminárias tipo E segundo as CTE;	un.	151,00
Artigo	11.1.1.15	Fornecimento de Coluna tipo 6 de 12mts de Hu com braço duplo de 2,5m para duas Luminárias tipo D segundo as CTE;	un.	43,00
Artigo	11.1.1.16	Montagem de Coluna tipo 6 de 12mts de Hu com braço duplo de 2,5m para duas Luminárias tipo D segundo as CTE;	un.	43,00
Artigo	11.1.1.17	Fornecimento de estrutura para encaixe em coluna existente com três braços para instalação de 3 luminárias tipo G de acordo com indicações a dar pelo fabricante das luminárias;	un.	4,00
Artigo	11.1.1.18	Montagem de estrutura para encaixe em coluna existente com três braços para instalação de 3 luminárias tipo G de acordo com indicações a dar pelo fabricante das luminárias;	un.	4,00
Artigo	11.1.1.19	Fornecimento de estrutura para encaixe em coluna existente com três braços para instalação de 2 luminárias tipo H de acordo com indicações a dar pelo fabricante das luminárias;	un.	2,00
Artigo	11.1.1.20	Montagem de estrutura para encaixe em coluna existente com três braços para instalação de 2 luminárias tipo H de acordo com indicações a dar pelo fabricante das luminárias;	un.	2,00

TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Tipo	Art.	Descrição	Un	Qtd.
Capítulo	11.2	11.2 - LUMINÁRIAS		
Capítulo	11.2.1	Fornecimento e transporte para obra de todo o equipamento, luminária(s), lanterna(s), projector(res), lâmpada(s) e acessórios, devidamente acondicionados, devendo a respectiva localização ser coordenada com a fiscalização da CML/DIP. Inclui-se o fornecimento e instalação de todos os materiais necessários ao seu bom funcionamento, ensaios e colocação em serviço. Os equipamentos de Luz, vulgo luminárias/lanterna/projector a fornecer e instalar deverão respeitar o previsto em caderno de encargos e cláusulas técnicas especiais, sendo os em baixo discriminados:		
Artigo	11.2.1.1	Fornecimento da Luminária tipo A , de tecnologia LED segundo CTE;	un.	146,00
Artigo	11.2.1.2	Montagem da Luminária tipo A, de tecnologia LED segundo CTE;	un.	146,00
Artigo	11.2.1.3	Fornecimento da Luminária tipo B , de tecnologia LED segundo CTE;	un.	215,00
Artigo	11.2.1.4	Montagem da Luminária tipo B, de tecnologia LED segundo CTE;	un.	215,00
Artigo	11.2.1.5	Fornecimento da Luminária tipo C , de tecnologia LED segundo CTE;	un.	47,00
Artigo	11.2.1.6	Montagem da Luminária tipo C, de tecnologia LED segundo CTE;	un.	47,00
Artigo	11.2.1.7	Fornecimento da Luminária tipo D , de tecnologia LED segundo CTE;	un.	96,00
Artigo	11.2.1.8	Montagem da Luminária tipo D, de tecnologia LED segundo CTE;	un.	96,00
Artigo	11.2.1.9	Fornecimento da Luminária tipo E , de tecnologia LED segundo CTE;	un.	337,00
Artigo	11.2.1.10	Montagem da Luminária tipo E, de tecnologia LED segundo CTE;	un.	337,00
Artigo	11.2.1.11	Fornecimento da Luminária tipo F , de tecnologia LED segundo CTE;	un.	2,00
Artigo	11.2.1.12	Montagem da Luminária tipo F, de tecnologia LED segundo CTE;	un.	2,00
Artigo	11.2.1.13	Fornecimento da Luminária tipo G , de tecnologia LED segundo CTE;	un.	12,00
Artigo	11.2.1.14	Montagem da Luminária tipo G, de tecnologia LED segundo CTE;	un.	12,00
Artigo	11.2.1.15	Fornecimento da Luminária tipo H , de tecnologia LED segundo CTE;	un.	4,00
Artigo	11.2.1.16	Montagem da Luminária tipo H, de tecnologia LED segundo CTE;	un.	4,00
Capítulo	11.3	11.3 - ACESSÓRIOS ELÉCTRICOS		
Capítulo	11.3.1	Fornecimento e transporte para obra de todos os acessórios, devidamente acondicionados. Inclui-se fornecimento e instalação de todos os materiais necessários ao seu bom funcionamento, ensaios e colocação em serviço. Os acessórios eléctricos a fornecer e instalar deverão respeitar o previsto em caderno de encargos e cláusulas técnicas especiais, sendo os abaixo discriminados:		
Artigo	11.3.1.1	Fornecimento e instalação de tubo PVC anelado 20mm em colunas metálicas, e cabo para ligação entre a caixa de portinhola e a luminária, conforme caderno de encargos. Inclui-se fornecimento e instalação de todos os materiais necessários ao	mts.	8.720,50
Artigo	11.3.1.2	Fornecimento e instalação de sistema de terra de protecção, aplicação de eléctrodo(s) de terra, bem como ligações equipotenciais suplementares, abertura e tapamento da bucha da zona intervencionada com tampa que ofereçam boa	un.	602,00
Capítulo	11.4	11.4 - REMOÇÕES		
Capítulo	11.4.1	Retirada dos equipamentos existentes compreendido por coluna/consola/maciço, luminária, e toda a instalação eléctrica (cablagem, caixas de portinhola e eléctrodos terra) até ao ramal da EDP e coluna. Transporte de todo o equipamento retirado para depósito municipal, descarga e entrega do mesmo devidamente acondicionado por tipologia. Tapamento, da zona da fundação intervencionada, com terras que ofereçam boa compactação, reposição imediata de pavimento e encaminhamento dos produtos sobranes a destino final adequado, de acordo com o PPG. Tratamento de fachadas nas zonas de intervenção, com processos mais adequados que ofereçam um elevado isolamento a infiltrações e reposição fiel da fachada, os sobranes deverão ser encaminhados a destino final de acordo com o PPG. Trabalhos a executar conforme caderno de encargos e cláusulas técnicas especiais. Sendo os candeeiros a remover os seguintes equipamentos:		
Artigo	11.4.1.1	Retirar coluna metálica de 4,8mts simples incluindo uma luminária de VSAP, instalação eléctrica com o devido encaminhamento para depósito municipal de acordo com os CTE: (Ref CML 74/A)	un.	26,00
Artigo	11.4.1.2	Retirar coluna metálica de 4,8mts duplo incluindo duas luminárias de VSAP, instalação eléctrica com o devido encaminhamento para depósito municipal de acordo com os CTE: (Ref CML 74/B)	un.	13,00
Artigo	11.4.1.3	Retirar coluna metálica de 5,5mts simples incluindo uma luminária de VSAP, instalação eléctrica com o devido encaminhamento para depósito municipal de acordo com os CTE: (Ref CML 74/A)	un.	25,00
Artigo	11.4.1.4	Retirar coluna metálica de 5,5mts duplo incluindo duas luminárias de VSAP, instalação eléctrica com o devido encaminhamento para depósito municipal de acordo com os CTE: (Ref CML 74/B)	un.	16,00

TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Tipo	Art.	Descrição	Un	Qtd.
Artigo	11.4.1.5	Retirar coluna metálica de 8mts com braço simples incluindo uma luminária de VSAP, instalação eléctrica com o devido encaminhamento para depósito municipal de acordo com as CTE; (Ref.CML 74)	un.	11,00
Artigo	11.4.1.6	Retirar coluna metálica de 8mts com braço duplo incluindo duas luminárias de VSAP, instalação eléctrica com o devido encaminhamento para depósito municipal de acordo com as CTE; (Ref.CML 74(A))	un.	14,00
Artigo	11.4.1.7	Retirar coluna metálica de 10mts com braço simples incluindo uma luminária de VSAP, instalação eléctrica com o devido encaminhamento para depósito municipal de acordo com as CTE; (Ref.CML 74(B))	un.	28,00
Artigo	11.4.1.8	Retirar coluna de betão de 10mts com braço simples incluindo uma luminária de VSAP, instalação eléctrica com o devido encaminhamento de acordo com as CTE; (Ref.CML 22(D))	un.	5,00
Artigo	11.4.1.9	Retirar coluna metálica de 10mts com braço duplo incluindo duas luminárias de VSAP, instalação eléctrica com o devido encaminhamento para depósito municipal de acordo com as CTE; (Ref.CML 74(C))	un.	7,00
Artigo	11.4.1.10	Retirar coluna metálica de 12mts com braço simples incluindo uma luminária de VSAP, instalação eléctrica com o devido encaminhamento para depósito municipal de acordo com as CTE; (Ref.CML 74(E))	un.	8,00
Artigo	11.4.1.11	Retirar coluna metálica de 12mts com braço duplo incluindo duas luminárias de VSAP, instalação eléctrica com o devido encaminhamento para depósito municipal de acordo com as CTE; (Ref.CML 74(C))	un.	146,00
Artigo	11.4.1.12	Retirar coluna metálica de 12mts com braço duplo incluindo duas luminárias de VSAP, instalação eléctrica com o devido encaminhamento para depósito municipal de acordo com as CTE; (Ref.CML 68(A))	un.	31,00
Artigo	11.4.1.13	Retirar coluna metálica de 12mts com braço triplo incluindo três luminárias de VSAP, instalação eléctrica com o devido encaminhamento para depósito municipal de acordo com as CTE; (Ref.CML 68(A))	un.	1,00
Artigo	11.4.1.14	Retirar coluna de betão de 7mts com braço simples incluindo uma luminária de VSAP, instalação eléctrica com o devido encaminhamento de acordo com as CTE; (Ref.CML 22(D))	un.	2,00
Artigo	11.4.1.15	Retirar coluna metálica de 12mts com braço simples incluindo uma luminária de VSAP, instalação eléctrica com o devido encaminhamento para depósito municipal de acordo com as CTE; (Ref.CML 68(D))	un.	76,00
Artigo	11.4.1.16	Retirar coluna metálica de 15mts com braço simples incluindo uma luminária de VSAP, instalação eléctrica com o devido encaminhamento para depósito municipal de acordo com as CTE; (Ref.CML 74(H))	un.	1,00
Artigo	11.4.1.17	Retirar coluna metálica de 15mts com braço duplo incluindo duas luminárias de VSAP, instalação eléctrica com o devido encaminhamento para depósito municipal de acordo com as CTE;	un.	26,00
Artigo	11.4.1.18	Retirar coluna metálica de 9mts com braço simples incluindo uma luminária de VSAP, instalação eléctrica com o devido encaminhamento para depósito municipal de acordo com as CTE; (Ref.CML 74(S))	un.	4,00
Artigo	11.4.1.19	Retirar maciço de colunas até 6m inclusivé com o devido encaminhamento dos resíduos de acordo com o PPG;	un.	83,00
Artigo	11.4.1.20	Retirar maciço de colunas acima dos 7m inclusivé com o devido encaminhamento dos resíduos de acordo com o PPG;	un.	333,00
Capítulo	11.5	11.5 -DIVERSOS		
Capítulo	11.5.1	Fornecimento e transporte para obra de todo o equipamento, e acessórios, devidamente acondicionados. Instalação de todo o equipamento, coluna, luminária(s) e acessórios. Inclui o fornecimento e instalação de todos os materiais necessários.		
Artigo	11.5.1.1	Fornecimento e instalação maciço de fundação para colunas tipo 1 e 2 com abertura e tapamento da zona da fundação intervencionada com terras que ofereçam boa compactação e encaminhamento dos produtos sobretos a destino final adequado.	un.	110,00
Artigo	11.5.1.2	Fornecimento e instalação maciço de fundação para colunas tipo 3,4,5 e6 com abertura e tapamento da zona da fundação intervencionada com terras que ofereçam boa compactação e encaminhamento dos produtos sobretos a destino final.	un.	491,00
Artigo	11.5.1.3	Fornecimento e montagem da caixa de ramal devidamente equipada e respectiva canalização eléctrica e prumada de terra, segundo as CTE;	un.	1,00
Artigo	11.5.1.4	Chapas numéricas modelo CML	un.	602,00
Capítulo	12	Cap. 12 - REDE ELÉCTRICA DE IP		
Capítulo	12.0	Fornecimento e aplicação de Cabos enterrados ou parcialmente enfiados em tubagem de atravessamento, de vias, incluindo capacetes, mangas termoretráteis e ligadores bimetalicos, dos seguintes tipos:		
Capítulo	12.1	12.1 - VALA		
Capítulo	12.1.1	Abertura e tapamento de vala para rede de IP, incluindo todos os materiais necessários e sinalização, conforme as especificações da EDP, dos seguintes tipos:		

CADERNO DE ENCARGOS DA
EMPREITADA Nº 7/DMPO/DIVPS/DIVPOA/16
“REQUALIFICAÇÃO DA 2ª CIRCULAR ENTRE O NÓ DA BURACA E O AEROPORTO”
PROCESSO Nº 0001/CPI/DGES/ND/2016

II – CADERNO DE ENCARGOS

II.1. – CLAUSULADO

II.2. – ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA

II.3. – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

NOTA: As eventuais referências a marcas nas peças acima mencionadas deverão ser sempre interpretadas como contendo a expressão prévia “tipo ou equivalente”, nos termos legalmente exigidos.

Em caso de contradição entre as diversas peças que constituem este caderno de encargos, este Clausulado Jurídico prevalece sobre toda e qualquer outra peça dele constante.

Capítulo I
Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da **EMPREITADA Nº 7/DMPO/DIVPS/DIVPOA/16 – “REQUALIFICAÇÃO DA 2ª CIRCULAR ENTRE O NÓ DA BURACA E O AEROPORTO” - PROCESSO Nº 001/CPI/DGES/ND/2016**
2. A empreitada tem por objeto a realização dos seguintes trabalhos: “Requalificação da 2ª Circular entre o Nó da Buraca e o Aeroporto, de acordo com o projecto de execução”.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual,
 - b) Os anexos ao Contrato;

- c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- e) O caderno de encargos;
- f) O projeto de execução e demais elementos da solução da obra, previstos no artigo 43.º do CCP;
- g) O Planeamento das Operações de Consignação;
- h) A proposta adjudicada;
- i) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas c) a i) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre as cláusulas escritas do caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas c) a i) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos

Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado neste caderno de encargos que constitui o Anexo I.
2. Até à data da receção provisória e nos casos em que haja alterações propostas pelo empreiteiro, este entregará ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos, elaborados em papel e igualmente em formato digital, nomeadamente através de CD, com peças gráficas em formato DWG e respetivos ficheiros de plotagem.
3. O empreiteiro deverá, até à data da receção provisória, proceder à entrega da compilação técnica da obra, conforme artigo 16.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.^a

Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Realização de Ensaios e Certificações necessários ao funcionamento e utilização do edifício, incluindo as certificações energéticas;
 - c) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 5 da presente cláusula.
 - d) Pela realização de todos os trabalhos que se revelarem necessários à proteção do edifício, nomeadamente no que se refere às condições climatéricas adversas que possam surgir no decurso da empreitada.
2. Caso se trate de uma obra com várias frentes de trabalhos, o empreiteiro é ainda responsável pela apresentação do pedido de emissão de “Licença Especial de Ruído” (LER), junto da Divisão de Controlo Ambiental da Direção Municipal de Ambiente Urbano, devendo cumprir todos os condicionalismos da mencionada licença, sendo responsabilizado por quaisquer reclamações sobre ruído que surjam durante a execução da empreitada.
3. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
4. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, nomeadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em

- geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
5. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado nos termos previstos na cláusula 7.ª;
 - g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea f);
 - h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo adjudicatário.
6. Os prazos a considerar nas várias alíneas do número anterior são:
- a) No prazo de 10 dias após a consignação;
 - b) Até 20 dias após a consignação;
 - c) No prazo de 30 dias após a deteção;
 - d) Nos 30 dias subsequentes à apresentação da reclamação por parte do empreiteiro;
 - e) No prazo de 10 dias após a consignação;
 - f) Até 10 dias após a consignação total;
 - g) Nos 5 dias subsequentes à apresentação dos referidos elementos pelo empreiteiro;
 - h) No prazo fixado na notificação de adjudicação e da apresentação de documentos para celebração de contrato.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 20 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. No prazo 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, pode o empreiteiro, caso o dono da obra tenha apresentado o mencionado plano nos termos do artigo 357.º do CCP, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do mesmo Código, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação global pelo dono da obra no prazo de cinco dias contados da data da notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação.
5. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
6. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.^a

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, sob pena de caducidade deste direito.
3. A reclamação referida no número anterior deve ser apresentada pelo empreiteiro por meio de requerimento, no qual deve expor os fundamentos de facto e de direito e oferecer os documentos e demais meios probatórios que considere convenientes.
4. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de alterar o plano de trabalhos, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro ou por razões relacionadas com a execução dos trabalhos de suprimento de erros ou omissões e/ou de trabalhos a mais, no prazo de dez dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
5. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado nos termos do artigo 404.º do CCP.
6. O dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo do n.º 4 da presente cláusula no prazo de quinze dias, quando se trate de erros e omissões, ou de dez dias, quando se trate de trabalhos a mais, após a notificação da mencionada proposta, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação ou a aprovação parcial do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra no prazo fixo de 242 dias acrescido de 365 dias para a manutenção dos espaços verdes, contados nos termos da alínea a) desta Cláusula e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo (máximo) de 30 dias, contados da data de conclusão da obra.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais definidas na cláusula 11.ª, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, mediante a apresentação dos documentos referidos na cláusula 8º, nº 4.

Cláusula 10.ª

Prémios por antecipação dos prazos de execução previstos nas requisições de trabalhos

1. Em caso de antecipação dos prazos de execução previstos pelo dono de obra nas requisições de trabalho, poderão ser atribuídos prémios ao empreiteiro.
2. Os prémios a que se refere o ponto anterior serão calculados para cada requisição, caso a caso, e corresponderão a 1‰ do valor correspondente ao somatório do montante aprovado nos autos de medição, na parte correspondente aos trabalhos antecipados.
3. Caso a obra seja efectuada com base numa única requisição, que inclua a totalidade dos trabalhos a executar, o prazo a considerar para efeitos da atribuição do prémio será o prazo de execução total, sendo o respectivo valor correspondente a 1‰ do montante obtido pelo somatório da totalidade do valor dos autos de medição contratuais aprovados no âmbito da empreitada.

4. A data de conclusão dos trabalhos, a considerar para efeitos do apuramento do prémio a atribuir por eventuais antecipações do prazo de execução dos trabalhos previstos em cada requisição corresponde à data indicada no “Auto de Receção Provisória”.
5. O apuramento do cômputo final dos prémios a atribuir será efectuado aquando da última receção provisória realizada no âmbito do contrato, procedendo-se, nessa fase, ao desconto de eventuais multas previstas neste Caderno de Encargos que ainda não tenham sido objecto de aplicação efectiva nos termos do disposto no número 8 da cláusula anterior.

Cláusula 11.^a

Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informará mensalmente o diretor de fiscalização da obra, se outra periodicidade não for por este fixada, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor, através de relatórios que deverão ser entregues à fiscalização.
2. O diretor de fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança em Obra, se assim o julgar conveniente, promoverá a realização semanal de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento da empreitada.
3. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número 1 desta cláusula, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
4. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.^a.

Cláusula 12.^a

Multas por violação contratual

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, designadamente por falta de aprovação do PSS, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2. Em caso de incumprimento de ordens do diretor da fiscalização, incluindo as relativas à segurança e saúde no trabalho, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.
3. Pela falta de cumprimento dos prazos estabelecido para remediar os defeitos encontrados em determinada obra, a multa de 0,5 ‰ por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos e em relação aos prazos estabelecidos na notificação. Esta multa será aplicada por cada trabalho ou parte do mesmo.
4. Pelo não cumprimento do disposto do nº3 da cláusula 5ª, a multa de 0,5 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso.
5. Pela falta de comparência do Diretor Técnico da empreitada no local e horário acordados com a fiscalização, a multa de 0,05 ‰ do preço contratual, por cada falta.
6. Pela falta de comparência do empreiteiro ou seu representante às medições previstas na Cláusula 18ª ou às vistorias para efeitos de receções provisórias previstas na Cláusula 35ª, a multa de 0,05 ‰ do preço contratual, por cada falta.
7. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.

Cláusula 13.ª

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 14.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
3. Após a adjudicação e antes da consignação o empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra, não se obrigando o dono da obra a considerá-las todas ou mesmo a autorizá-las. Para o efeito, deverá o empreiteiro proceder à atualização da documentação entregue e eventualmente aprovada.

Cláusula 15.^a

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito.
3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 5% do preço contratual.
4. O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
5. O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos previstos nos

n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

6. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 16.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 17.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa uma tabuleta, devidamente pintada, sujeita a aprovação da fiscalização, para ser colocada em local bem visível junto da obra. Esta tabuleta que deverá ser colocada na data da

consignação, terá a dimensão máxima de 2.00m x 1.20m e nela se farão as inscrições previstas no artigo 348º do Código dos Contratos Públicos. Esta placa deverá ser retirada à data da receção provisória dos trabalhos de construção, devendo, nos casos de empreitadas com períodos de manutenção, ser substituída por uma outra, com dimensão máxima de 0.60m x 0.40m, a colocar em local a acordar com a fiscalização. Esta tabuleta deverá conter as mesmas inscrições referidas anteriormente, acrescidas da menção “obra em manutenção de dd/mm/aa até dd/mm/aa”. Findo este período, a placa deverá ser retirada no prazo máximo de 5 dias.

3. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual, o Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimento de Segurança e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
4. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
5. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
6. A CML não cobrará qualquer taxa pela ocupação do terreno para a implantação do estaleiro da obra.
7. As eventuais instalações cedidas pela CML para exploração no âmbito do estaleiro deverão ser devolvidas nas condições iniciais uma vez concluída a execução da obra, sendo expressamente proibida a instalação dentro do estaleiro de qualquer pessoa que não seja empregado da obra.
8. O empreiteiro obriga-se ainda, a ter patente no local da obra a Comunicação Prévia (casos aplicáveis) e restante documentação de acordo com o estabelecido em legislação aplicável em matéria de SHST.

Cláusula 18.^a

Ensaaios

1. Os ensaios laboratoriais ou outros a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 19.^a

Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 20.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 21.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução da empreitada ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 22.^a

Encargos do empreiteiro

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos em património municipal ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de

- execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de proteção ou segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.
 3. São, ainda, encargos do empreiteiro:
 - a) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos por este contrato, de acordo com a melhor técnica e regras de arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no projeto e neste Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis;
 - b) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
 - c) A execução de todos os trabalhos indispensáveis à perfeita realização do objeto da empreitada, ainda que não expressamente mencionados, no projeto;
 - d) A iluminação, vigilância, sinalização e, se necessário, a vedação das obras e instalações para o pessoal;
 - e) As medidas necessárias para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;
 - f) Todas as licenças municipais necessárias à execução da empreitada;
 - g) A conservação e a limpeza da obra e de eventuais vias afetadas, até à receção provisória da empreitada;
 - h) Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução da empreitada e/ou quaisquer outros relativos às concessionárias de serviços;
 - i) Poderá haver trabalhos em período noturno ou ao fim de semana, sempre que esteja em causa a perturbação do fluxo viário e a segurança de pessoas e bens na zona da obra, sendo todos os encargos por conta do empreiteiro.
 - j) Todos os trabalhos necessários à proteção do edifício, nos termos previstos neste caderno de encargos.
 4. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo empreiteiro. Não obstante o empreiteiro não o ter solicitado, sempre que a fiscalização entender necessário o policiamento, determinará a sua realização.

Cláusula 23.^a

Outros encargos do empreiteiro

1. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão, ainda, por conta do empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:
 - a) Reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao empreiteiro, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e do deficiente comportamento ou de falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
 - b) Indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;
 - c) Não permitir o acesso indiferenciado ao local da obra a todo e qualquer indivíduo que não se encontre autorizado para o efeito, devendo providenciar, à sua custa, os meios necessários para esse controlo;
 - d) Obter, por sua conta e iniciativa, todas e quaisquer autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos trabalhos, nos termos que sejam previstos no Contrato, nas leis e regulamentos aplicáveis e ainda as relativas à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE);
 - e) Cumprir, em todas as questões emergentes da execução do Contrato, disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as decisões administrativas emanados das autoridades competentes.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 24.^a

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro será responsável por não empregar na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.

3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. As quantidades e a respetiva qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, para cumprimento do respetivo plano.

Cláusula 25.ª

Horário de trabalho

1. O empreiteiro obriga-se a manter no local da obra o horário de trabalho em vigor, devendo cumprir com a legislação aplicável a esta matéria.
2. O empreiteiro terá sempre no Local da Obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos Contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
3. O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
4. A não obtenção da autorização mencionada no número anterior não confere ao empreiteiro qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução da empreitada.
5. Só poderão ser realizados trabalhos fora das horas regulamentares desde que autorizados pela fiscalização.

Cláusula 26.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na

- obra, correndo por sua exclusiva conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de procedimento de Segurança, o(as) qual(ais) deverá(ão) ser definido(as) e aprovado(as) previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
 3. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento de um Plano de Segurança e Saúde, o qual deverá ser definido e aprovado previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
 4. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
 5. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
 6. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.
 7. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
 8. Em caso de acidente grave, o empreiteiro compromete-se a:
 - a) Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as vinte e quatro horas, e em seguida ao Técnico ou Coordenador de Segurança em Obra bem como ao dono da obra;
 - b) Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;
 - c) Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.

9. O empreiteiro fica obrigado, em caso de eventual extinção do contrato e independentemente do seu motivo, a manter em condições de segurança os locais já intervencionados, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo dono da obra.
10. De igual modo e até à referida posse, fica o empreiteiro obrigado, sempre que ocorra a extinção do contrato, a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro e respeitantes aos trabalhos executados e locais intervencionados.

Seguros

Cláusula 27.^a

Contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante toda a execução do contrato o contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nos números anteriores e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus

subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 28.^a

Outros sinistros

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deverá abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.
2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 29.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de €... (no limite máximo de **12.223.442,14 €**), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.^a.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade sito no Campo Grande, n.º 25, 8º Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o seguinte número único do processo e número de compromisso , sob pena de devolução das mesmas.”
6. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
7. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
8. O preço a pagar e respetivos prazos de execução por trabalhos a mais e trabalhos respeitantes ao suprimento de erros e omissões são fixados nos seguintes termos:
 - a) Tratando-se de preços de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
 - b) Para trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no Contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.
9. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre a proposta do empreiteiro no prazo de 10 dias, podendo, em caso da sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.
10. Enquanto não houver acordo sobre os preços a aplicar aos trabalhos a mais estes serão liquidados com base nos preços constantes da contraproposta do dono da obra referida no

número anterior, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, de acordo com a decisão arbitral sobre a matéria.

11. O pagamento de trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões é efetuado nos termos dos números 2 a 6 anteriores.
12. A realização de trabalhos a mais ou a menos, que se destinem à realização da mesma empreitada, serão obrigatoriamente executados pelo empreiteiro, após ordem escrita do dono da obra e fornecimento dos elementos técnicos indispensáveis à sua execução e realização das respetivas medições.

Cláusula 30.^a

Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. O empreiteiro gozará de privilégio mobiliário especial, graduado em primeiro lugar, sobre os materiais e equipamentos a que respeitem o adiantamento concedido, nos termos do artigo 293.º do CCP.
5. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 31.^a

Descontos nos pagamentos

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. Nos pagamentos respeitantes a trabalhos a mais e a revisões de preços, a percentagem a deduzir é a que corresponder à soma das fixadas para a caução e seus reforços, ou seja 10%.
3. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 32.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 33.^a

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula.
2. A revisão de preços obedece à **fórmula geral**, prevista no artigo 6º do DL n.º 6/2004 de 6 de Janeiro, a saber:

$$Ct = 0,30 \times S,t / S,o + 0,05 \times M03,t / M03,o + 0,16 \times M18,t / M18,o + 0,05 \times M22,t / M22,o + 0,06 \times M45,t / M45,o + 0,03 \times M46,t / M46,o + 0,05 \times M48,t / M48,o + 0,20 \times E,t / E,o + 0,10$$

Com os seguintes coeficientes:

Salários -----(S)=0,30

Inertes -----(M03)=0,05

Betumes a granel -----(M18)=0,16

Gasóleo -----	(M22)=0,05
Perfilados pesados e ligeiros -----	(M45)=0,06
Produtos para instalações eléctricas -----	(M46)=0,03
Produtos para ajardinamentos -----	(M48)=0,05
Equipamento de apoio -----	(E)=0,20
Constante -----	(Cte)=0,10

A fórmula de revisão de preços a adoptar para os trabalhos de assistência e manutenção referentes ao artigo 13.6 do Cap. 13 “MANUTENÇÃO”, do mapa de quantidades, deverá ser **a fórmula geral, prevista no artigo 6º do DL n.º 6/2004 de 6 de Janeiro.**

$$Cf = 0,60 \times S_{t/ S,o} + 0,15 \times M22_{t/ M22,o} + 0,05 \times M48_{t/ M48,o} + 0,10 \times E_{t/ E,o} + 0,10$$

Com os seguintes coeficientes:

Salários -----	(S)=0,60
Gasóleo -----	(M22)=0,15
Produtos para ajardinamentos -----	(M48)=0,05
Equipamento de apoio -----	(E)=0,10
Constante -----	(Cte)=0,10

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.
4. A revisão de preços relativa a períodos de prorrogação, só será de atender quando resulte de trabalhos a mais ou outras situações imputáveis ao dono de obra e se verificar que o prazo global de execução daí decorrente obrigou ao aumento do *caminho crítico* do plano definitivo de trabalhos aprovados.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 34.^a

Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: **Técnico com a qualificação específica adequada para dirigir obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios (Estradas e arruamentos), de categoria III, nos termos do quadro n.º 2 do Anexo II da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho que Republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.**
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda que o mesmo pertence ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado pelo diretor da fiscalização.
6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 5 da cláusula 6.^a.

Cláusula 35.^a

Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 36.^a

Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - a) Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
 - b) Alterações ao projeto, ordenadas ou aceites pela CML;
 - c) Alterações ao plano de trabalhos, ordenadas ou aceites pela CML;
 - d) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
 - e) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e suas causas;
 - f) Acidentes de trabalho;
 - g) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;
 - h) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
 - i) Aprovação dos preços apresentados nos termos do número 2 do artigo 373.º do CCP;
 - j) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do empreiteiro, sejam executadas fora das horas regulamentares.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 37.^a

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra e o cumprimento do nº3 da cláusula 5.^a.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. A receção provisória da empreitada não poderá efetuar-se sem que o empreiteiro tenha procedido à desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias e equipamento, bem como a limpeza e regularização das áreas respetivas, sendo também necessário verificar-se, com as necessárias adaptações, os pressupostos constantes nas alíneas a) e b) do número 3 da cláusula 38.^a
4. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 38.^a

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
 - d) 1 mês, no caso de defeitos relativos a trabalhos de manutenção de espaços verdes;

1.1 Para efeitos da liberação da caução, deverá considera-se os prazos de garantia constantes no Despacho normativo n.º 9/2014 de 31 de Julho de 2014 e no artigo 295.º do CCP.

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
3. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia respetivo fixados nas alíneas a) a c) do número 1, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o estabelecido no Contrato.
4. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos da solução da obra.

Cláusula 39.^a

Receção definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 40.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, sendo também promovida a extinção da caução prestada pelo empreiteiro.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do CCP.
3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 41.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 42.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar partes dos trabalhos da empreitada às entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é exclusivamente do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
9. O empreiteiro tomará as providências indicadas pelo diretor da fiscalização para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

Cláusula 43.^a

Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos caso em que a tal esteja obrigado;
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 44.^a

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

- m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
 3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
 4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 45.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 46.ª

Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
 - c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
2. O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 47.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 48.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLAÚSULAS TÉCNICAS GERAIS

No que respeita às exigências técnicas gerais, seguir-se-ão as cláusulas técnicas gerais do Edital nº 73/79 da CML, na parte aplicável, publicado no DR III Série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1980 e, ainda, quando omissas, as boas regras de construção para as quais se deverá obter a concordância da Câmara Municipal de Lisboa.

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt